

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Jacobina, que a presente subscreve, no desempenho de uma de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei 8.625/93, art. 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, dentre outras normas aplicáveis, a seguir citadas, e;

CONSIDERANDO o fato de que compete ao Ministério Público expedir recomendações administrativas dirigidas aos Órgãos e Entidades do Poder Público, bem como às Concessionárias de Serviços Públicos, visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, consoante previsão contida no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 11/1996;

CONSIDERANDO a responsabilidade que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade, no sentido de defender o meio ambiente equilibrado e os interesses difusos e

Ministério Público Estadual
Recomendação Ministerial – MP
Relatório IDEA n. 003.9.243907/2019
Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
coletivos (arts. 127, caput, 129, III, e 225), resguardando-se as presentes e
futuras gerações;

CONSIDERANDO OS FATOS QUE CHEGARAM AO SEU CONHECIMENTO ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TOMBADO SOB O N. 003.9.243907/2019, encaminhado a esta PJ em 17 de dezembro de 2019, CONSUBSTANCIADOS NA IDENTIFICAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, USO E DESCARTE DE PRODUTOS QUÍMICOS AGROTÓXICOS DE MANEIRA INADEQUADA E INTENSIVA, SEM O MONITORAMENTO ADEQUADO POR PARTE DOS PODERES PÚBLICOS, seja ADAB, EMBASA, ETC, BEM COMO SEM ADEQUADA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, de acordo com os dados levantados pela EQUIPE RURAL DA 44ª FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA, que podem causar danos ambientais e à saúde e vida da população dos municípios que integram esta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, quais sejam, Campo Formoso, Jacobina, Jaguarari, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Ourolândia, Umburanas e Várzea Nova;

CONSIDERANDO que o relatório tombado sob o n. 003.9.243907/2019 atesta que: “Em relação a produção agrícola na região de Jacobina, se observa pequenas e médias propriedades, com a presença de culturas de morango, uva, banana, tomate, cebola, milho, pimentão, maracujá e pastagem, muitas vezes **com grande utilização de agrotóxicos, principalmente por não ter presença de assistência técnica, utilizando diversos tipos de agrotóxicos diferentes e grandes quantidades em pequenas extensões de produção agrícola**”.

CONSIDERANDO que o relatório da FPI indica as “principais inconformidades encontradas durante a fiscalização”, quais sejam: “1) ausência de uso de EPI; 2) venda de Agrotóxicos sem receituário agrônomo; 3) Falta de sinalização; 4) não devolução das embalagens vazias de agrotóxicos; 5) Presença de outros produtos no depósito; 6) Produtos

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
dispostos no chão; 7) Falta de ventilação; 8) Falta de extintor de incêndio ou
extintor obstruído; 9) Falta de kit de emergência; 10) Falta de kit de primeiros
socorros; 11) Armazenamento de produtos vencidos; 12) Ausência de registro
nos órgãos competentes; 13) Falta de Plano de Gerenciamento de Resíduos
Sólidos – PGRS; 14) Falta de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –
PPRA; 15) Falta de Plano de Incêndio; 16) Falta de Programa de Controle
Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO; 17) falta de Cadastro Técnico
Federal”;

CONSIDERANDO que o relatório da FPI indica ainda o manuseio dos produtos na lavoura com ausência de EPI, queima de embalagens vazias, depósito irregular com contato com o solo, presença de outros produtos em locais com agrotóxicos, o que gera contaminação daqueles;

CONSIDERANDO que foram analisados 2.068 (dois mil e sessenta e oito) receituários agronômicos, arquivados na ADAB, de 08 dos municípios supracitados, quais sejam, Campo Formoso, Mirangaba, Jacobina, Ouro-lândia, Morro do Chapéu, Várzea Nova, Umburanas e Miguel Calmon, sendo possível a partir deles identificar a quantidade de área onde agrotóxicos são utilizados, princípios ativos mais utilizados, etc;

CONSIDERANDO que, mesmo diante de todas as irregularidades encontradas pela Equipe Rural da 44ª da FPI, em 2019, fora verificado que a ADAB, Agência de Defesa Agropecuária da Bahia, entre os anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 emitira, apenas, 04 autos de infração em relação a estes 8 Municípios, quais sejam, Campo Formoso, Mirangaba, Jacobina, Ouro-lândia, Morro do Chapéu, Várzea Nova, Umburanas e Miguel Calmon, demonstrando-se, assim, clara ineficiência na fiscalização e monitoramento por parte da Agência Estadual, o que viola frontalmente o princípio constitucional da eficiência. A esse respeito, assim afirmou expressamente o relatório tombado sob o

se refere na problemática de agrotóxico na região”. **Ora, comparando-se os 2068 receituários agronômicos que foram analisados e os 4 autos encaminhados pelo Of. Dirger n. 16/2019, teríamos um índice de autuação de 0,19%. Tal percentual, muito inferior a 1%, se contradiz com os resultados das fiscalizações promovidas pela FPI, a seguir indicados, que constata percentuais de até 93% de propriedades rurais fiscalizadas com problemas graves.**

CONSIDERANDO que “foi identificado que a região utiliza um total de 48 princípios ativos de agrotóxicos, onde os 10 princípios ativos mais utilizados representam 72,79% do total, sendo esses os de maior representatividade e conseqüentemente com alta probabilidade de causar sérios impactos à saúde e ao meio ambiente. **Essa condição se soma ao aspecto qualitativo, ao se observar que o Potencial Toxicológico e o Potencial de Periculosidade Ambiental dos 10 mais utilizados, metade deles apresentam a Classe Toxicológica 1 (extremamente tóxico) e Classe de Periculosidade Ambiental nível 2 (muito perigoso ao meio ambiente)”**.

Assim, mais uma vez, o índice de autuações da ADAB se revela incompatível com a quantidade e periculosidade dos agrotóxicos utilizados na região, revelando-se, novamente, a ineficiência da fiscalização e do monitoramento realizado pela Agência Estadual, o que será aprofundado a seguir.

CONSIDERANDO, ademais, que segundo o Censo Agropecuário de 2017, do IBGE, o total de estabelecimentos agropecuários na região é de 20.651 (vinte mil, seiscentas e cinquenta e uma) propriedades rurais, sendo a área total de mais de 850.072 (oitocentos e cinquenta mil e setenta e dois) hectares, destinados à produção agropecuária, isso nos 09 Municípios que integram essa Regional Ambiental do Ministério Público, o que revela, mais uma vez, a

Em relação ao número de pessoas laborando com o campo, segundo o mesmo Censo, temos um total de mais de 61.129 camponeses. Vejamos os dados detalhados por Município:

Jacobina: Estabelecimentos agropecuários – 2.294. Área média - 35,619984. Área total - 81.712,2433 hectares. Pessoal ocupado/estabelecimento – média: 2,462947. Total: 5.650,00042.

Miguel Calmon: Estabelecimentos agropecuários – 2.074. Área média - 40,764202. Área total - 84.544,9549 hectares. Pessoal ocupado/estabelecimento – média: 3,119094. Total: 6.469,00096.

Ourolândia: Estabelecimentos agropecuários – 1.279. Área média - 46,946098. Área total - 60.044,0593 hectares. Pessoal ocupado/estabelecimento – média: 2,591869. Total: 3.315,00045.

Mirangaba: Estabelecimentos agropecuários – 1.777. Área média - 37,727341. Área total - 67.041,485 hectares. Pessoal ocupado/estabelecimento – média: 2,232414. Total: 3.966,99968.

Umburanas: Estabelecimentos agropecuários – 1.367. Área média - 37,01022. Área total - 50.592,9707 hectares. Pessoal ocupado/estabelecimento – média: 2,73665. Total: 3.740,86385.

Campo Formoso: Estabelecimentos agropecuários – 5.840. Área média - 38,333633. Área total - 233.868,47 hectares. Pessoal ocupado/estabelecimento – média: 3,599315. Total: 21.019,9996.

Morro do Chapéu: Estabelecimentos agropecuários – 2.471.

Ministério Público Estadual
Recomendação Ministerial – MP
Relatório IDEA n. 003.9.243907/2019
Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação

Área média - 65,542526. Área total - 161.955,582 hectares. Pessoal ocupado/estabelecimento – média: 2,833671. Total: 7.002,00104.

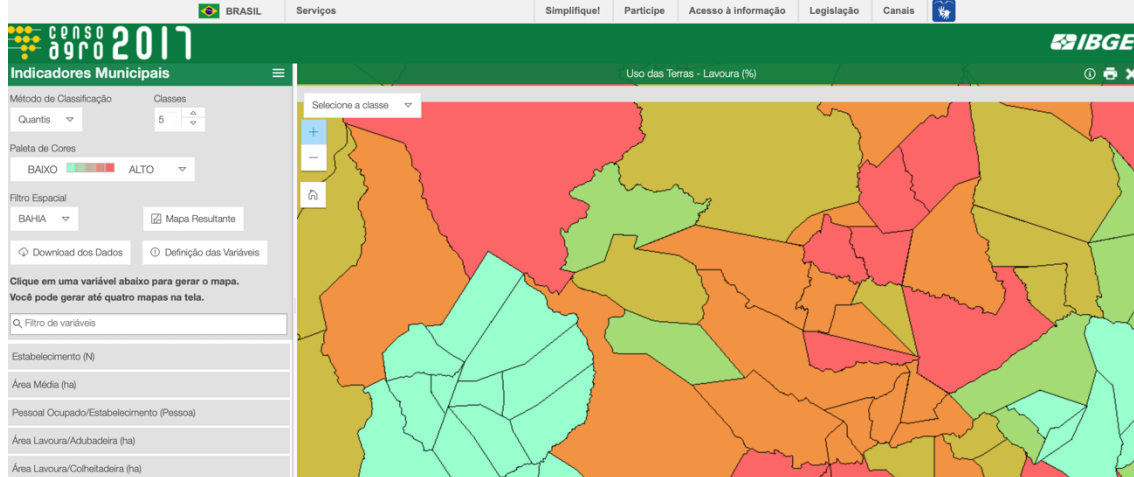
Jaguarari: Estabelecimentos agropecuários – 2.007. Área média - 24,883343. Área total - 49.940,8694 hectares. Pessoal ocupado/estabelecimento – média: 2,639263. Total: 5.297,00084.

Várzea Nova: Estabelecimentos agropecuários – 1.542. Área média - 39,15461. Área total - 60.376,4086 hectares. Pessoal ocupado/estabelecimento – média: 3,029183. Total: 4.671,00019.

Ademais, vejamos as definições do próprio IBGE dos conceitos de V1 – Estabelecimento Agropecuário (N): Total de estabelecimentos agropecuários, por município. Estabelecimento agropecuário é toda unidade de produção/exploração dedicada, total ou parcialmente, a atividades agropecuárias, florestais e aquícolas, independentemente de seu tamanho ou de sua forma jurídica, tendo como objetivo a produção, seja para venda (comercialização da produção) ou para subsistência (sustento do produtor ou de sua família). O estabelecimento constituído por área que se estendia por mais de um município foi contabilizado no município onde estava localizada a sua sede (local destinado à administração dos trabalhos do estabelecimento), desde que situada na área do estabelecimento. Contudo, caso não houvesse sede na área do estabelecimento, este seria contabilizado no município onde estivesse situada a maior parte de suas terras.

V2 – Área média (ha) - Quociente entre a área total e a quantidade de estabelecimentos agropecuários localizados no município.

V3 – Pessoal Ocupado / Estabelecimento (Pessoa) - Média de pessoal ocupado por estabelecimento, por município, considerando-se pessoal ocupado como o total de trabalhadores com e sem laços de parentesco com o produtor.




Estes dados revelam também a incipiência do número de notificações de intoxicações exógenas por agrotóxicos, o que será referido a seguir.


CONSIDERANDO que o relatório da FPI, em anexo, identificou que “é possível observar proporções de uso chegar à 1.915,25 Kg/L por hectare para o princípio trifloxistrobina + tebuconazol, contudo ganha maior destaque o resultado obtido para Mancozebe, que dentre os 10 com maior proporção de concentração por área aplicada, este é o de maior periculosidade a saúde e ao meio ambiente, e apresentou proporção de uso de 690 Kg/L por hectare. Estes resultados demonstram um padrão de uso concentrado de agrotóxico na região, onde ocorre para muitos princípios uma aplicação de quantidades altas de agrotóxicos em pequenas áreas de cultivo”.

CONSIDERANDO que, segundo o relatório da FPI, dos Municípios supracitados “Ourolândia teve o maior uso de agrotóxico, o que corresponde a 35,58% do total, sendo seguida de Mirangaba com 20% e Jacobina com 19%, já o que apresentou a menor utilização segundo a tabulação foi Campo Formoso, com 0,42%”. Todavia, a equipe registrou o seguinte em relação a Campo Formoso: “a visita pela equipe rural durante a FPI, é observado uso significativo de agrotóxico, além de serem constatadas irregularidades quanto ao seu manejo”. Ou seja, essa proporção está afetada

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
pela ausência de receituários agrônômicos em alguns Municípios. Assim, a
análise dos receituários é importante, mas deve ser complementada com
fiscalizações de campo, em áreas conhecidas por sua produção agrícola, sob
pena de obtenção de um dado incompleto.

Vejamos os 20 (vinte) princípios ativos mais utilizados e os
Municípios que mais consumiram agrotóxico com a emissão de receituários
agrônômicos:

Bacia do Rio São Francisco  **44ª Fiscalização Preventiva Integrada**
Jacobina – BA
06 a 17 de maio de 2019

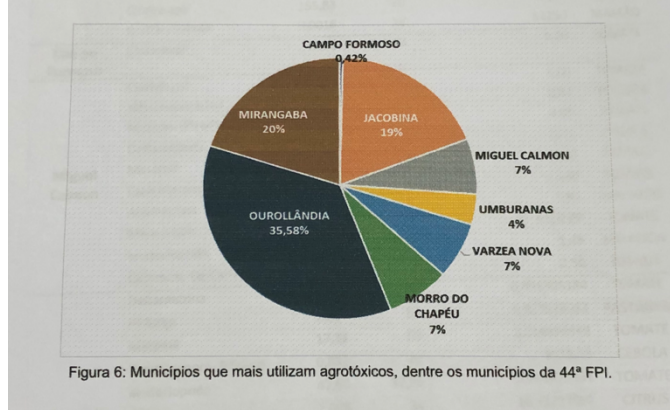
Bacia do Rio São Francisco 

Quadro 1: 20 Princípios ativos mais comercializados nos municípios da 44ª FPI, ordenados pela quantidade de Kg/L vendidos.

Nº	Princípio ativo	ÁREA TOTAL (ha)	QUANTIDADE TOTAL (KG+L)	PROPORÇÃO DE KG/L APLICADO POR HECTARE	Quantidade Rel. %
1	Mancozebe	0,65	449	690,76	12,98%
2	Metomil	85,25	370	4,34	10,69%
3	Clorfenapir	376,41	347	0,92	10,03%
4	Hidroxido de cobre	0,77	337	437,66	9,74%
5	Deltametrina	469,09	212,5	0,45	6,14%
6	Imidacloprido	253,9	211,48	0,83	6,11%
7	Abamectina	108,48	188,74	1,74	5,45%
8	Tiofanato metílico	66,57	157	2,36	4,54%
9	Metiram+piraclostrobina	15,26	124	8,13	3,58%
10	Alfacipermetrina	213,29	122	0,57	3,53%
11	Trifloxistrobina + tebuconazol	0,059	113	1915,25	3,27%
12	Glifosato	19502,04	84	0,00	2,43%
13	Clorpirifos	0,28	83	296,43	2,40%
14	Fenoxapropre- p étilico	1,05	73	69,52	2,11%
15	Flubendiamida	1468,33	71,25	0,05	2,06%
16	Cloridrato de cartape	16,93	62	3,66	1,79%
17	Picloran	11,77	62	5,27	1,79%
18	Beta - ciflutrina	94	47	0,50	1,36%
19	Pencicurom	6	38	6,33	1,10%
20	Lauril éter sulfato de sódio	7,38	37	5,01	1,07%
-	Total	22697,50	3188,97	-	92,17 %

Estes 20 princípios ativos correspondem a 92,17% do total de agrotóxicos utilizados na região.

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
 Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
 Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
 Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
 Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação



CONSIDERANDO que a FPI identificou também os 10 agrotóxicos mais utilizados por cada um dos Municípios, a seguir listados:

Bacia do Rio São Francisco 44ª Fiscalização Preventiva Integrada Jacobina – BA 06 a 17 de maio de 2019

observar que os princípios ativos mais utilizados variam consideravelmente de município para município.

Quadro 3: Os dez princípios ativos mais usados por município.

Municípios	Princípio Ativo	Área aplicada	Quant. Adquirida	Proporção de Kg/L aplicado por (h)	Cultura
Jacobina	Metomil	51,79	251	4,85	TOMATE
	Mancozebe	0,02	183	9150,00	TOMATE
	Tiofanato Metílico	42,95	87	2,03	TOMATE
	Imidacloprido	100,98	77,23	0,76	TOMATE
	Deltametrina	165,87	63	0,38	TOMATE
	Alfacipemetrina	98	48	0,49	TOMATE
	Metiram+Piraclostrobina	0,006	39	6500,00	MELANCIA
	Cloridrato De Cartape	1,86	30	16,13	TOMATE
	Clorfenapir	155,83	26	0,17	TOMATE
	Bacillus Subtilis	0,0016	18	11250	MAMÃO
Campo Formoso	Clorfenapir	16,25	13	0,80	TOMATE
Miguel Calmon	Clorfenapir	48,99	49	1,00	TOMATE
	Alfacipermetrina	51,33	32	0,62	TOMATE
	Metiram+Piraclostrobina	7,5	30	4,00	TOMATE
	Deltametrina	39,88	20,5	0,51	CEBOLA
	Metomil	1,55	7	4,52	TOMATE
	Espinetoram	15,66	6	0,38	TOMATE
	Abamectina	2,54	5	1,97	PIMENTÃO
	Mancozebe	0,0007	4	5714,29	TOMATE
	Imidacloprido	1,79	2,66	1,49	MELANCIA
	Cloridrato De Cartape	0,8	2	2,50	TOMATE
Mirangaba	Deltametrina	174,19	76	0,436305184	TOMATE
	Picloran	11,11	58	5,220522052	PASTAGEM
	Metomil	17,11	55	3,214494448	TOMATE
	Fenoxapropre- P Étílico	0,032	49	1531,25	CEBOLA
	Imidacloprido	47,66	37,96	0,796475031	TOMATE
	Glifosato	2,008	34	16,93227092	CITRUS
	Abamectina	22,22	31	1,395139514	PIMENTÃO
	Mancozebe	0,6	20	33,33333333	TOMATE
	Paraquate	0,0068	20	2941,176471	BANANA
	Trifloxistrobina + Tebuconazol	0,013	20	1538,461538	CEBOLA

19

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
 Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
 Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
 Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
 Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação

**44ª Fiscalização Preventiva Integrada
 Jacobina – BA
 06 a 17 de maio de 2019**

Bacia do Rio São Francisco		Fiscalização Preventiva Integrada		Bacia do Rio São Francisco		Fiscalização Preventiva Integrada	
Morro do Chapéu	Trifloxistrobina + Tebuconazol	0,016	26	1625,00	TOMATE		
	Clorfenapir	33,33	25	0,75	TOMATE		
	Abamectina	15,07	19,74	1,31	PIMENTÃO		
	Imidacloprido	25,71	18	0,70	TOMATE		
	Beta - Ciflutrina	28	14	0,50	TOMATE		
	Clorpirifos	0,22	13	59,09	MILHO		
	Metomil	2,88	13	4,51	TOMATE		
	Alfacipermetrina	15,96	12	0,75	TOMATE		
	Mancozebe	0,002	12	6000,00	TOMATE		
	Flubendiamida	9,33	11,5	1,23	TOMATE		
	Ourolândia	Mancozebe	0,025	230	9200,00	CEBOLA	
Hidroxido De Cobre		0,023	223	9695,65	TOMATE		
Clorfenapir		88,75	101	1,14	TOMATE		
Trifloxistrobina + Tebuconazol		0,027	64	2370,37	TOMATE		
Tiofanato Metílico		19,86	57	2,87	TOMATE		
Cloridrato De Cartape		11,73	44	3,75	TOMATE		
Glifosato		0,0022	44	20000,00	MILHO		
Deltametrina		72,9	36	0,49	CEBOLA		
Flubendiamida		72,99	35	0,48	TOMATE		
Umburanas	Lauril Éter Sulfato De Sódio	6,85	34	4,96	TOMATE		
	Abamectina	10,86	22	2,03	TOMATE		
	Metomil	3,44	15	4,36	TOMATE		
	Oxadiazona	0,3	14	46,67	CEBOLA		
	Clorfenapir	8,66	13	1,50	CEBOLA		
	Tiofanato Metílico	3,7	13	3,51	TOMATE		
	Clorpirifos	0,008	12	1500,00	MILHO		
	Captana	1,83	11	6,01	CEBOLA		
	Fenoxapropre- P Étílico	1,001	4,0004	4,00	FEIJÃO		
	Hidroxido De Cobre	0,74	4	5,41	TOMATE		
Várzea Nova	Proximidona	0,0008	4	5000,00	CEBOLA		
	Imidacloprido	38,87	47,36	1,22	FEIJÃO		
	Metiram+Piraclostrobina	0,5	26	52,00	BETERRABA		
	Abamectina	12,34	24	1,94	MELANCIA		
	Clorpirifos	0,014	22	1571,43	MILHIO		
	Fenitrotiona	2,44	22	9,02	CEBOLA		
	Metomil	7,33	22	3,00	TOMATE		
	Fenoxapropre- P Étílico	0,11	16	145,45	CEBOLA		
	Alfacipermetrina	17,33	13	0,75	TOMATE		
	Beta - Ciflutrina	22	11	0,50	TOMATE		

20

CONSIDERANDO que consultamos o site do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e localizamos dados sobre os decréscimos,

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
 Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
 Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
 Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
 Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
 contínuos, da estrutura de pessoal da ADAB nos últimos anos, a qual contava,
 por exemplo, com 1.216 servidores em 2014, considerando os efetivos e
 comissionados, sendo que em 2018 esse número já havia sido reduzido para
 735, representando uma redução de 481 servidores em 4 anos, uma redução
 de quase 40%;

RELATÓRIO DE GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia

Autarquia

TABELA 16 – Pessoal por natureza da vinculação

Natureza da vinculação	Quantidade em 31/12	
	2014	2015
Servidores da UJ		
Efetivos	261	325
Celestistas	20	36
À disposição de outros órgãos	3	4
Subtotal	284	365
Outros		
REDA	381	275
De outros órgãos à disposição da UJ	321	271
Subtotal	702	546
Total	986	911

Fonte: SRH

Este documento foi autenticado

Este documento foi autenticado eletronicamente. A autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do link: https://www.tceba.org.br/portal/verificacao-autenticidade.aspx

47

Ref.1469049-4

TABELA 17 – Cargos comissionados

Descrição	Quantidade em 31/12	
	2014	2015
Com vínculo	194	194
Sem vínculo	36	36
Total	230	230

Fonte: SRH

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia

Autarquia

TABELA 19 – Pessoal por natureza da vinculação

Natureza da vinculação	Quantidade em 31/12	
	2017	2018
Servidores da UJ		
Efetivos	310	294
Celestistas	8	0
À disposição de outros órgãos	1	1
Subtotal	319	295
Outros		
REDA	233	210
De outros órgãos à disposição da UJ	0	0
Subtotal	233	210
Total	552	505

Fonte: Quadro de Pessoal – SRH / ADAB

Este documento foi autenticado eletronicamente. A autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do link: https://www.tceba.org.br/portal/verificacao-autenticidade.aspx

Este documento foi autenticado eletronicamente. A autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do link: https://www.tceba.org.br/portal/verificacao-autenticidade.aspx

TABELA 20 – Cargos comissionados

Descrição	Quantidade em 31/12	
	2017	2018
Com vínculo	213	216
Sem vínculo	17	14

104

Exercício de 2018

CONSIDERANDO que em 2019 se anunciou nova
 “reestruturação da ADAB”, com extinção de Coordenadorias Regionais, bem

Não Seguro — adab.ba.gov.br

acesso à informação

O que você procura?

Noticias

15/01/2019 16:40

Processo de reestruturação da ADAB é democrático e participativo

Um calendário de reuniões está programado para o diálogo no que se refere à reestruturação administrativa da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB). E a primeira ocorreu durante a terça-feira (15) com a participação de diretores, coordenadores de programas, fiscais e representantes da comissão de reestruturação. Na pauta, a colaboração de todos nesse processo de transição. Um dos principais itens debatidos é mudança das Coordenadorias Regionais (COREG's), que foram extintas, para a formalização das sedes administrativas nos territórios de identidade.

Esse novo formato vem sendo construído também com a participação de outras secretarias. "Passamos por um processo de adaptação onde aqueles que exercem as atividades lá na ponta contribuem significativamente na reestruturação. Estamos dando um novo formato a agência que será mais dinâmico, eficiente e econômico e que proporcionará uma defesa agropecuária mais atuante. Com essa proposta o Governador, Rui Costa, está garantindo o fortalecimento da agência e o pleno funcionamento do órgão. Todos nós sabemos o quanto é fundamental o papel da ADAB no desenvolvimento econômico do Estado", ressaltou o diretor-geral, Bruno Almeida.



CONSIDERANDO o reduzido orçamento da ADAB para a fiscalização do uso de agrotóxicos em todo o território da Bahia e, ainda assim, a sua não execução plena, conforme relatório de gestão do exercício de 2018, apresentado ao TCE, com valor empenhado de menos de 100.000,00, quantia esta que dividida pelos 417 Municípios baianos representaria apenas 239,80 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) por cidade da Bahia;

Compromisso: Ampliar a fiscalização do comércio e uso de agrotóxicos consolidando o Estado da Bahia como referência nacional.										
Unidade Setorial de Planejamento (USP): 004 – Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal - DDSV										
Execução Física							Execução Orçamentária/Financeira			
Ação ⁽¹⁾ (Código e descrição)	Produto	Unidade de medida	Previsto Inicial	Previsto Atual	Em Execução	Concluído	Orçado inicial (R\$)	Orçado atual (R\$)	Empenhado (R\$)	Pago (R\$)
6161 – Fiscalização do uso de Agrotóxicos	2285 - Fiscalização do uso do agrotóxico realizada	Um	2.010	2.010	0	2.730	160.000,00	140.000,00	99.833,10	99.833,10
Iniciativa(s): Realizar fiscalizações do comércio e do uso de Agrotóxicos										

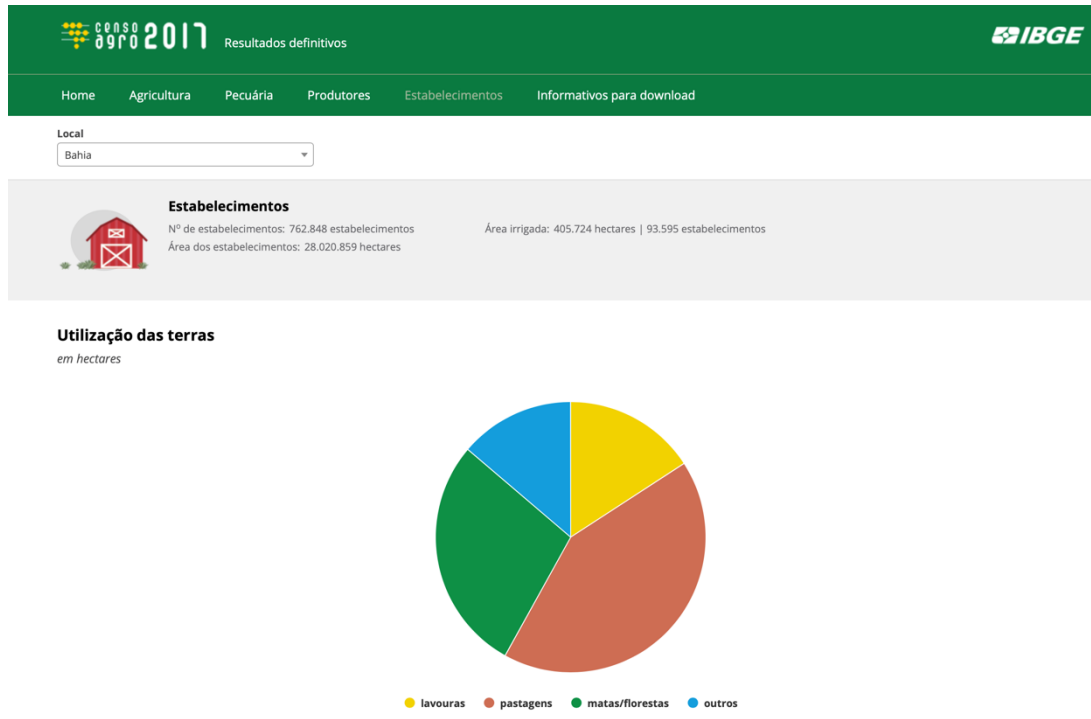
CONSIDERANDO, conforme relatório de gestão do exercício de 2018, apresentado ao TCE pela ADAB, que em toda a Bahia apenas 1.080 propriedades rurais teriam sido inspecionadas sob a perspectiva da verificação da correta utilização de agrotóxicos, com emissão de documentos fiscalizatórios como: Termos de Notificação (352) e Autos de Infração (102), bem como Interdição de agrotóxicos, **quantia esta que dividida pelos 417 Municípios representaria apenas 2,589 inspeções de propriedade por Município, por ano.**

CONSIDERANDO que o Censo Agropecuário de 2017 do IBGE indica a existência de 20.651 (vinte mil, seiscentas e cinquenta e uma) propriedades rurais com produção agrícola nos 09 Municípios desta Regional Ambiental do MP e que a ADAB fiscaliza, apenas, 1.080 propriedades rurais por ano, em toda Bahia, seriam necessários mais de 19 (dezenove) anos para que a ADAB fiscalizasse todas essas propriedades rurais, observado o ritmo atual, anterior à novas extinções de Coordenadorias regionais, bem como se todas as fiscalizações da Bahia se concentrasse nestas 9 cidades, ignorando-se todas as demais;

CONSIDERANDO os 352 Termos de Notificação e 102 Autos de Infração emitidos em 1080 fiscalizações, teríamos um total de irregularidades e apontamentos em 42.03% das propriedades, sendo que em 9,4% fora atestada, desde logo, infração, o que revela a necessidade de intensificação das fiscalizações;

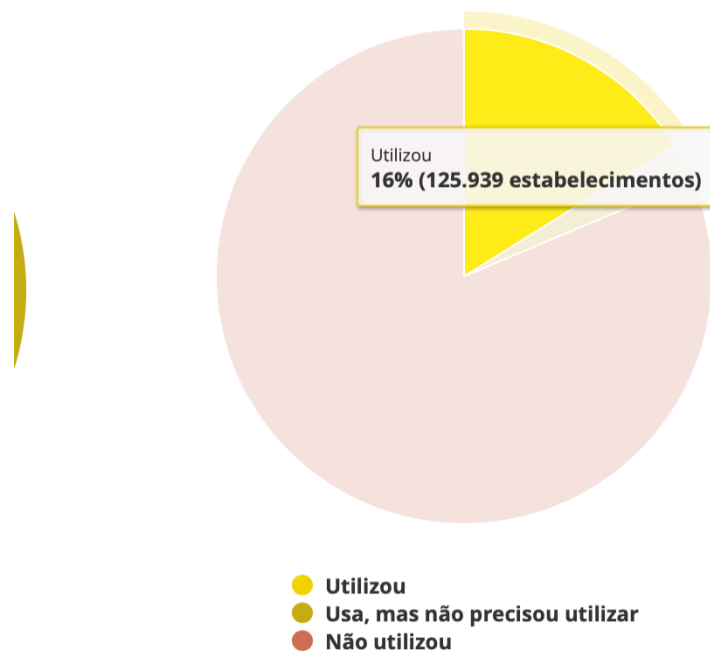
CONSIDERANDO, ademais, que, segundo o Censo Agropecuário de 2017, do IBGE, existem na Bahia 762.848 estabelecimentos rurais, dos quais 125.939 declararam expressamente que utilizaram no ano-referência agrotóxicos e 19.530 que declararam que usam normalmente agrotóxico mas que não precisaram utilizar no ano-referência, o que totaliza, pelo menos, 145.469 (cento e quarenta e

Ministério Público Estadual
Recomendação Ministerial – MP
Relatório IDEA n. 003.9.243907/2019
Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
cinco mil quatrocentos e sessenta e nove) usuários declarados de agrotóxicos na Bahia;

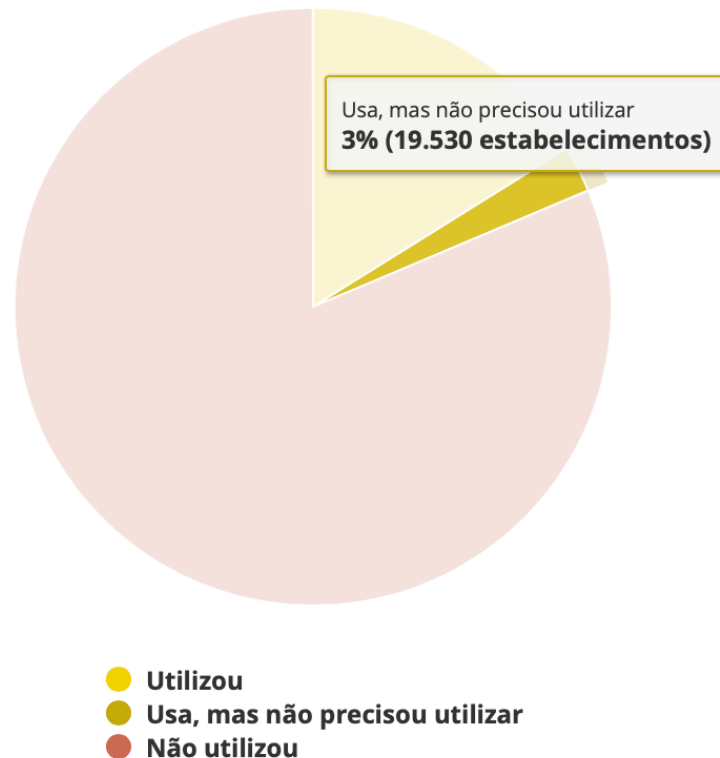


Uso de agrotóxicos

Si



Uso de agrotóxicos



CONSIDERANDO esses 145.469 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove) usuários declarados de agrotóxicos na Bahia, segundo o Censo Agropecuário de 2017 do IBGE, e fato de a ADAB fiscalizar, 1.080 propriedades rurais por ano, seriam necessários 134 (cento e trinta e quatro) anos para que a ADAB fiscalizasse todas essas propriedades rurais, observado o ritmo atual, anterior à novas extinções de Coordenadorias regionais. Para inspecionar a totalidade das propriedades da Bahia, seriam necessários 706 (setecento e seis) anos.

CONSIDERANDO que a própria ADAB reconhece, no relatório de gestão do exercício de 2018, apresentado ao TCE, que inexistente laboratório para detecção de resíduos de agrotóxicos para

confirmação da sanidade de abelhas e que as abelhas são responsáveis por 70% da polinização e que o decréscimo delas traz impactos negativos para agropecuária. Vejamos:

Em 2018 foi realizada reunião do Comitê de Sanidade de Abelhas com a participação do MAPA, SUAF/SEAGRI, SEMA, UFRB, IFBAIANO, INEMA e CAR, na

64

Ref.217480

qual importantes decisões foram tomadas em relação a sanidade de abelhas no estado. A inexistência de laboratório que realize diagnósticos de doenças de abelhas e detecção de resíduos de **agrotóxicos** são fatores limitantes para o programa. É importante frisar que as abelhas são responsáveis por 70% da polinização e que o decréscimo do número de polinizadores traz impactos econômicos negativos para a agropecuária.

CONSIDERANDO que todos estes dados demonstram a urgente necessidade de se reformular a forma de controle dos agrotóxicos na Bahia, especialmente no que toca à fiscalização em propriedades rurais;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n. 357, de 17 de março de 2005, “estabelece requisitos mínimos a serem monitorados para cada classificação de corpos hídricos, estando entre eles alguns princípios ativos (agrotóxicos), e que no Estado da Bahia, alguns deles, não são monitorados, segundo resposta do INEMA à Ofício do Ministério Público do Estado da Bahia e que, segundo a EMBASA, eles estão em processo de compra de equipamentos para realização da análise de água bruta nos municípios do interior”.

16

CONSIDERANDO que foi constatado pela Equipe Rural que a Embasa não realiza monitoramento das substâncias mancozebe e permetrina, listadas entre as dez mais utilizadas na atividade agrícola da região, as quais estão também entre as 27 que são obrigatórias de monitoramento, sendo que o Mancozebe é o agrotóxico mais utilizado na região;

ANEXO 7 DO ANEXO XX
 TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Anexo 7)

Parâmetro	CAS(1)	Unidade	VMP(2)
INORGÂNICAS			
Litúrio (gamma HCH) (*)	50-09-9	µg/L	4
Mancozebe	8018-01-7	µg/L	180
FENILMÉNICAS			
Permetrina	52645-53-1	µg/L	20

CONSIDERANDO que “A Embasa declarou que sua estrutura atual não permite mensurar menos de 1µg/L de 3 princípios ativos (Aldrin, Dieldrin, clordanos e edrin) presentes na legislação de potabilidade de água (Portaria Consolidada n. 5/2017)”, sendo que os valores de referência são inferiores a 1 µg/L;

AGROTÓXICOS			µg/L
2,4 D + 2,4,5 T	94-75-7 (2,4 D) 93-76-5 (2,4,5 T)	µg/L	30
Alaclor	15972-60-8	µg/L	20
Aldicarbe + Aldicarbessulfona + Aldicarbessulfóxido	116-06-3 (aldicarbe) 1646-88-4 (aldicarbessulfona) 1646-87-3 (aldicarbe sulfóxido)	µg/L	10
Aldrin + Dieldrin	309-00-2 (aldrin) 60-57-1 (dieldrin)	µg/L	0,03
Atrazina	1912-24-9	µg/L	2
Carbendazim + benomil	10605-21-7 (carbendazim) 17804-35-2 (benomil)	µg/L	120
Carbofurano	1563-66-2	µg/L	7
Clordano	5103-74-2	µg/L	0,2
Clorpirifós + clorpirifós-oxon	2921-88-2 (clorpirifós) 5598-15-2 (clorpirifós-oxon)	µg/L	30
DDT+DDD+DDE	p,p'-DDT (50-29-3) p,p'-DDD (72-54-8) p,p'-DDE (72-55-9)	µg/L	1
Diuron	330-54-1	µg/L	90
Endossulfan (a b e sais) (3)	115-29-7; I (959-98-8); II (33213-65-9); sulfato (1031-07-8)	µg/L	20

Endrin	72-20-8	µg/L	0,6
Glifosato + AMPA	1071-83-6 (glifosato) 1066-51-9 (AMPA)	µg/L	500
Lindano (gama HCH) (4)	58-89-9	µg/L	2
Mancozebe	8018-01-7	µg/L	180
Metamidofós	10265-92-6	µg/L	12
Metolacoloro	51218-45-2	µg/L	10
Molinato	2212-67-1	µg/L	6
Parationa Metílica	298-00-0	µg/L	9
Pendimentalina	40487-42-1	µg/L	20
Permetrina	52645-53-1	µg/L	20
Profenofós	41198-08-7	µg/L	60
Simazina	122-34-9	µg/L	2
Tebuconazol	107534-96-3	µg/L	180
Terbufós	13071-79-9	µg/L	1,2
Trifluralina	1582-09-8	µg/L	20

CONSIDERANDO que a EMBASA confessa, segundo os dados supracitados, não realizar 18,51% das análises exigidas para agrotóxicos na Portaria de Consolidação n. 5 do Ministério da Saúde, com violação expressa à legislação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação n. 5 do Ministério da Saúde, que determina os padrões mínimos para água, estabelece, em seu Art. 13, inciso III, alínea “e”, que:

*Art. 13. **Compete ao responsável pelo sistema** ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:*

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos deste Anexo, por meio de: e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido neste Anexo.

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução CONAMA 357/05, art. 08:

ART. 8º O CONJUNTO DE PARÂMETROS DE QUALIDADE DE ÁGUA SELECIONADO PARA SUBSIDIAR

CONSIDERANDO que dos 20 agrotóxicos mais utilizados na região 17 sequer estão previstos expressamente na Portaria de Consolidação n. 5 do Ministério da Saúde, para monitoramento da qualidade da água, sendo que um deles é previsto e não é monitorado pela EMBASA, qual seja, o Mancozebe, o agrotóxico mais usado na região;

1 – Mancozebe – Sim, está previsto, mas não é monitorado pela EMBASA.

2 – Metomil – Não, não está previsto e não é monitorado.

3 – Clorfenapir – Não, não está previsto e não é monitorado.

4 – Hidroxido de cobre – Não, não está previsto e não é monitorado.

5 – Deltametrina – Não, não está previsto e não é monitorado.

6 – Imidacloprido – Não, não está previsto e não é monitorado.

7 – Abamectina – Não, não está previsto e não é monitorado.

8 – Tiofanato metílico – Não, não está previsto e não é monitorado.

é monitorado.

10 – Alfacipermetrina – Não, não está previsto e não é monitorado.

11 – Trifloxistrobina + tebuconazol – Sim.

12 – Glifosato – Sim.

13 – Clorpirifos – Não, não está previsto e não é monitorado.

14 – Fenoxapropre – p étilico – Não, não está previsto e não é monitorado.

15 – Flubendíamida – Não, não está previsto e não é monitorado.

16 – Cloridrato de cartape – Não, não está previsto e não é monitorado.

17 – Picloran – Não, não está previsto e não é monitorado.

18 – Beta – ciflutrina – Não, não está previsto e não é monitorado.

19 – Pencicurom – Não, não está previsto e não é monitorado.

20 – Lauril Éter sulfato de sódio – Não, não está previsto e não é monitorado.

CONSIDERANDO, TODAVIA, QUE O ART. 41, § 5º, DO ANEXO XX, DA PORTARIA CONSOLIDADA, ESTABELECE QUE “O PLANO DE AMOSTRAGEM PARA OS PARÂMETROS DE AGROTÓXICOS DEVERÁ CONSIDERAR A AVALIAÇÃO DOS SEUS USOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO MANANCIAL DE CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO A SAZONALIDADE DAS CULTURAS. (ORIGEM: PRT MS/GM 2914/2011, ART. 41, § 50)”. Assim, a própria Portaria prevê o não engessamento dos parâmetros de análise.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental, previsto no art. 6º, no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, expresso ainda no art. 2º da Lei Federal 8.080/1990;

CONSIDERANDO a importância de se produzir e distribuir água com regularidade e segurança sanitária, de forma contínua, aos consumidores;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve, entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e que o art. 102, do mesmo diploma legal (Lei nº 8.078 de 11/09/1990), legitima o Ministério Público a propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se releve à saúde pública e à incolumidade pessoal;

CONSIDERANDO que o produto ora focado é gênero de primeira necessidade, essencial a toda forma de vida existente no planeta e notadamente ao ser humano, não se prestando apenas ao consumo, mas destinado também à higiene e à saúde humana;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor preceitua em seu artigo 6º que um dos direitos do consumidor é a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (artigo 6º, X):

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria nº 05/17, do Ministério da Saúde, quanto aos procedimentos relativos ao controle da qualidade da água destinada a população, envolvendo a necessidade de avaliações físicas, químicas e microbiológicas para assegurar a vida e a saúde dos seus usuários;

CONSIDERANDO a implantação do Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA) e a omissão dos municípios da região em fornecer ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) dados regulares sobre a qualidade da água distribuída para consumo;

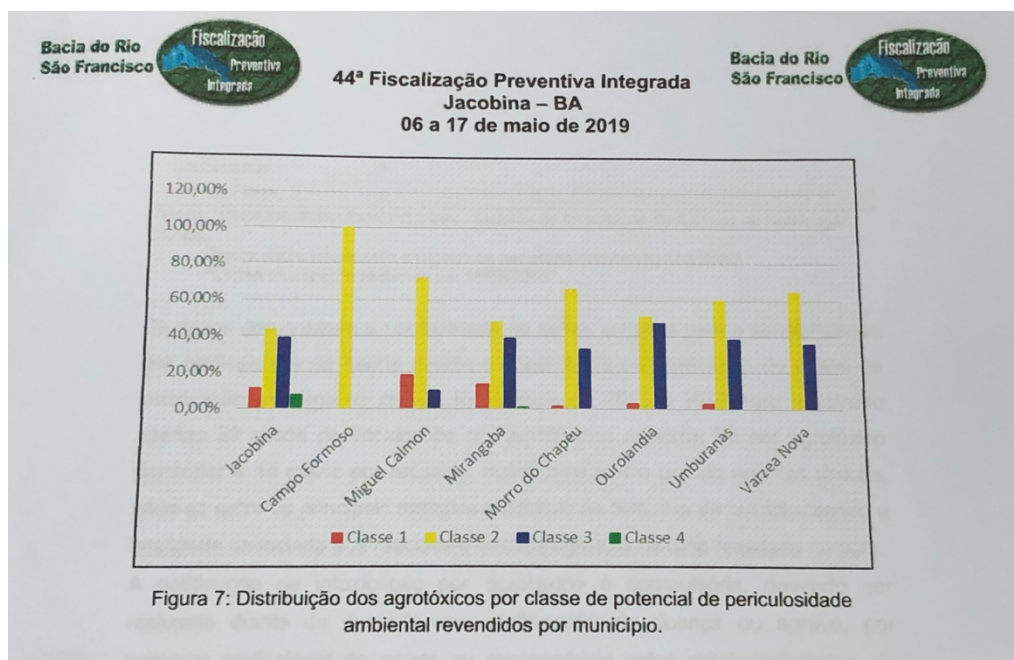
CONSIDERANDO, nesse sentido, que o relatório da FPI indicou:

Na análise sob os municípios pertencentes a regional onde são todos geridos pela EMBASA, os Municípios de Campo Fomoso, Mirangaba, Miguel Calmon, Várzea Nova, Ourolândia e Umburanas possuem ETA's para o próprio município, NÃO REALIZAM O LANÇAMENTO DE DADOS DE MONITORAMENTO DE AGROTÓXICOS NO SISAGUA. Foi observado que Jaguarari e Andorinha fazem parte do Sistema Integrado de Abastecimento de água – SIAA (EMBASA), em que a estação de tratamento está localizada no Município de Ponto Novo, ONDE TAMBÉM NÃO HÁ INSERÇÃO DOS DADOS NO SISAGUA.

O MUNICÍPIO DE JACOBINA NÃO REALIZOU O LANÇAMENTO DE DADOS NO SISTEMA PARA O MONITORAMENTO DA ETA JACOBINA 1 E 2.

EM MORRO DO CHAPÉU NÃO FOI REALIZADO O LANÇAMENTO DE DADOS NO SISTEMA PARAS AS TRÊS ETA'S MUNICIPAIS, SENDO ELAS ETA MORRO DO CHAPÉU 2, FEDENGOSOS E BARRAS, EM 2018.

CONSIDERANDO que a FPI “ao analisar os agrotóxicos revendidos na regional sob a perspectiva de potencial periculosidade ambiental, nota que os produtos se concentram na classe 2 definida como produto muito perigoso ao meio ambiente e na classe 3 de produtos perigosos ao meio ambiente”. Vejamos gráfico:



CONSIDERANDO que os dados fornecidos ao SINAN, disponibilizados pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP), que

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
pertence à Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, são diminutos em relação
à realidade de problemas percebidos pela equipe Rural da FPI, o que pode
demonstrar um fornecimento insuficiente de dados por parte das Secretarias
Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 777, art. 1º, § 1º, inciso IV, todos os profissionais de saúde são obrigados a reportar ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) casos de intoxicação por agrotóxicos, ou suspeitas;

CONSIDERANDO que os Municípios de Ouroândia e Mirangaba, responsáveis por 55,58% dos receituários agrônômicos da região, não registraram nenhum caso de notificação de intoxicação exógena por agrotóxico, seja agrícola ou doméstico, entre 2015 – 2019, os quais foram classificados nesta pesquisa como aqueles que mais usam agrotóxicos, produtos que, por sua vez, se concentram na classe 2 definida como produto muito perigoso ao meio ambiente e na classe 3 de produtos perigosos ao meio ambiente, bem como que os agrotóxicos usados na região estão entre a Classe I e III, indo desde o extremamente tóxico (Classe I), passando pela altamente tóxico (Classe II) até o medianamente tóxico (Classe III);

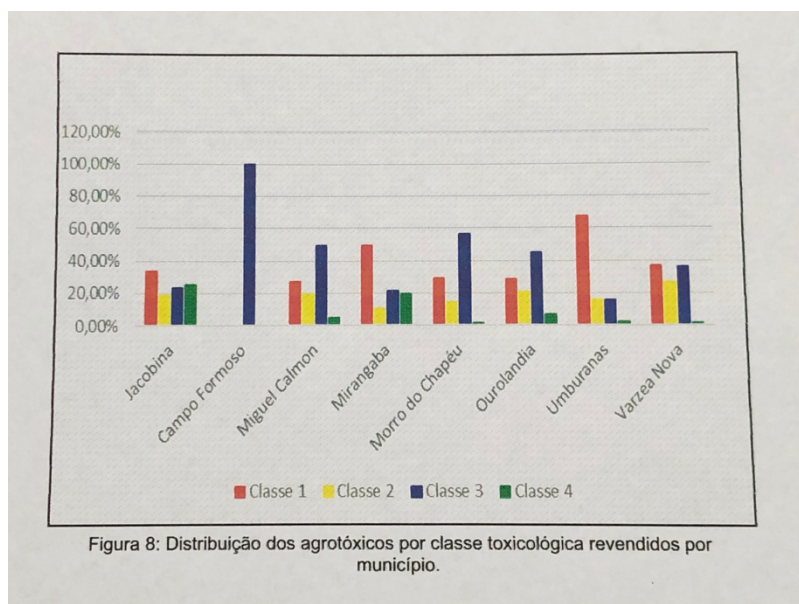
CONSIDERANDO que os Municípios de Jacobina, Campo Formoso, Miguel Calmon, Morro do Chapéu, e Várzea Nova registraram expressamente casos de intoxicação exógena por agrotóxico;

CONSIDERANDO a informação do relatório da FPI, de que “tendo em vista as inconformidades constatadas pela FPI no uso, comercialização e descarte de agrotóxicos, é contraditório que em cinco anos de análise apenas estes dez municípios juntos apresentam apenas 20 casos de intoxicação exógena por agrotóxicos agrícolas” e que “dados demonstram a necessidade de ações voltadas para a sensibilização dos profissionais de

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
saúde quanto a importância da notificação de casos de intoxicação exógena na região”, sendo que “a notificação (...) é compulsória, devendo ser realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, por qualquer profissional de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados (BRASIL, 2016b)”.

CONSIDERANDO a informação do relatório da FPI, “de acordo com o Ministério da Saúde, para cada caso de intoxicação exógena por agrotóxico notificado no Brasil, existem 50 não notificados, logo os dados registrados (...) são incipientes” e que os agrotóxicos usados na região estão entre a Classe I e III, indo desde o extremamente tóxico (Classe I), passando pela altamente tóxico (Classe II) até o medianamente tóxico (Classe III);

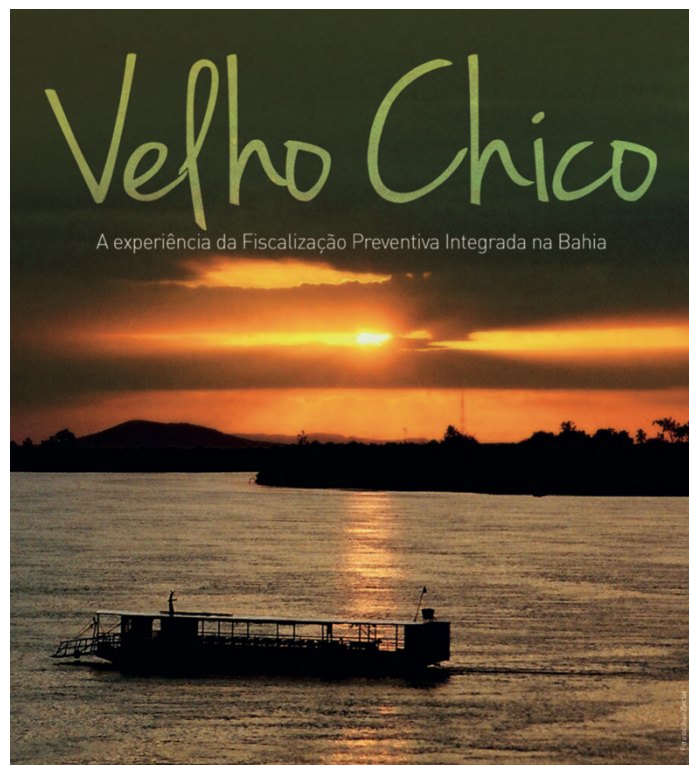
CONSIDERANDO que em quatro dos oito municípios visitados os maiores níveis de revenda é de agrotóxicos extremamente tóxicos, Classe I, realidade das cidades de Jacobina, Mirangaba, Umburanas e Várzea Nova e que em outros 3 municípios visitados os segundos maiores níveis de revenda é de agrotóxicos extremamente tóxicos, Classe I, realidade das cidades de Miguel Calmon, Morro do Chapéu e Ourolândia; Vejamos os gráficos:



CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 6.455/93 que define

como agrotóxicos *os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-la da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;*

CONSIDERANDO que no livro “Velho Chico: A experiência da Fiscalização Preventiva Integrada na Bahia”, existe capítulo destinado a diagnóstico do uso e dos problemas dos agrotóxicos na Bacia do Rio São Francisco, especialmente na Bahia, a partir dos dados levantados durante as fiscalizações realizadas, estando o livro disponível na internet¹, do qual extraímos as seguintes informações:



¹ https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/area/meio_ambiente/2019/velho-chico.pdf

AGROTÓXICOS

02

3.2.1 Aspectos Gerais

No início do século XX, durante as Grandes Guerras Mundiais, ocorreu um significativo avanço na produção da indústria química e farmacêutica, com vistas a fabricação de armas químicas. Nesse mesmo contexto, as referidas indústrias encontraram na agricultura um novo mercado para os seus produtos, tendo em vista o crescente aumento populacional e o objetivo de ampliar a produtividade agrícola, criando diversos tipos de agrotóxicos.

Assim, os agrotóxicos surgiram objetivando a produção agrícola em massa, envolvendo o seu uso extensivo, com a finalidade de controlar agentes considerados nocivos e aumentar a produtividade.

A Lei nº 6.455/1993 do Estado da Bahia, em seu art. 2º, inciso I, assim conceitua os agrotóxicos:

AGROTÓXICOS - os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-la da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

Da análise do referido diploma legal, depreende-se que o conceito de agrotóxico é bastante amplo, compreendendo as substâncias e produtos que visam alterar a composição da flora e da fauna, interferindo

na atuação de seres vivos considerados nocivos. Por conseguinte, os agrotóxicos afetam a vida nas suas mais variadas formas.

No Brasil, a utilização dos agrotóxicos ocorreu em larga escala a partir dos anos 70, especialmente na região Sul do país, nas monoculturas de soja, trigo e arroz, objetivando a exportação agrícola. Atualmente, esse uso encontra-se incorporado e disseminado na agricultura convencional, como solução imediatista para a infestação de pragas e doenças.

Portanto, no Brasil, a manipulação dos referidos produtos é bastante significativa, o que demanda ainda mais cautela e fiscalizações permanentes. De acordo com dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Observatório da Indústria dos Agrotóxicos da Universidade Federal do Paraná enquanto, nos últimos dez anos, o mercado mundial de agrotóxicos cresceu 93%, o mercado brasileiro cresceu 190%. Em 2008, o Brasil ultrapassou os Estados Unidos e assumiu o posto de maior mercado mundial de agrotóxicos.¹⁴⁰ Segundo dados do vídeo "O Veneno está na mesa", um filme de Silvio Tendler, cada brasileiro consome 5,2 litros por ano de agrotóxico em média.¹⁴¹

Fato de grande preocupação é que a maioria dos agrotóxicos comercializados no Brasil são classificados como perigosos ou muito

140 Dossiê ABRASCO - Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro, abril de 2012. 1ª Parte. Disponível em: <<http://www.abrasco.org.br/UserFiles/File/ABRASCODIVULGA/2012/DossieAGT.pdf>> Acesso em: 07/10/2013, p. 15.

141 Filme produzido em 2011, com Direção e Roteiro de Silvio Tendler e Produção de Caliban Produções Cinematográficas.

- O mercado brasileiro de agrotóxicos apresentou um crescimento de 190% nos últimos dez anos, contra apenas 93% de crescimento do mercado mundial – pg 187 do livro “Velho Chico: A experiência da Fiscalização Preventiva Integrada na Bahia”;

- Em 2008 o Brasil assumiu o posto de país com maior mercado mundial de agrotóxicos, sendo utilizada uma média de 5,2 litros/ano de agrotóxicos por brasileiro – pg. 187 do livro;

- O processo de controle dos químicos utilizados no país ainda é atrasado em comparação a outros países, tendo em vista que dos 50

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
produtos mais usados no Brasil, 22 são proibidos pela União Europeia, diante
dos efeitos maléficos já constatados para a saúde e para o meio ambiente –
pg. 188;

- A exposição a produtos agrotóxicos pode desencadear prejuízos a saúde do trabalhador rural, ao consumidor, ao meio ambiente e à população – pg. 189.

- A exposição à agrotóxicos pode ocasionar problemas de saúde de forma aguda ou crônica – pg. 189;

- Os impactos causados por exposição aguda ou crônica aos agrotóxicos ocasionam desde infeções, alergias, doenças respiratórias até mesmo quadros mais graves como câncer, má-formação fetal, Doença de Parkinson etc, fl. 190;

Tabela 11 - Sintomas de intoxicação por exposição aos agrotóxicos

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À PRÁTICA QUE CONTROLA	CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRUPO QUÍMICO	SINTOMAS DE INTOXICAÇÃO AGUDA	SINTOMAS DE INTOXICAÇÃO CRÔNICA
INSETICIDAS	Organofosforados e carbamatos	Fraqueza, cólicas abdominais, vômitos, espasmos musculares e convulsões	Efeitos neurotóxicos retardados, alterações cromossômicas e dermatites de contato, desregulação hormonal, disfunções reprodutivas, alterações do sistema imunológico (de defesa) câncer
	Organoclorados	Náuseas, vômitos, contrações musculares involuntárias	Lesões hepáticas, arritmias cardíacas, lesões renais e neuropatias periféricas, desregulação hormonal, disfunções reprodutivas, alterações do sistema imunológico (de defesa) câncer
	Piretróides Sintéticos	Irritações das conjuntivas, espirros, excitação, convulsões	Alergias, asma brônquica, irritações nas mucosas, hipersensibilidade
FUNGICIDAS	Ditiocarbamatos	Tonteados, vômitos, tremores musculares, dor de cabeça	Alergias respiratórias, dermatites, Doença de Parkinson, cânceres
	Fentalamidas	-	Teratogênese (malformação embriofetal)
HERBICIDAS	Dinitroferóis e pentaclorofenol	Dificuldade respiratória, hipertermia, convulsões	Cânceres (PCP-formação de dioxinas), cloroacnes
	Fenoxiacéticos	Perda de apetite, enjôo, vômitos, fasciculação muscular	Indução da produção de enzimas hepáticas, cânceres, teratogênese (malformação embriofetal)
	Dipiridilos	Sangramento nasal, fraqueza, desmaios, conjuntivites	Lesões hepáticas, dermatites de contato, fibrose pulmonar

*Fonte: OPAS/OMS, (1996).

- Segundo o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), ANVISA - 2011, um terço dos produtos consumidos no Brasil apresenta níveis de agrotóxicos acima do permitido, sendo que os dados da ANVISA demonstram mais de 70% por cento dos

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
alimentos com algum tipo de agrotóxico. Assim, mesmo que alguns
ingredientes ativos possam ser classificados como pouco tóxicos, não se pode
desconsiderar efeitos crônicos – pg. 190 do livro;

- O Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas – SINITOX, registrou no ano de 2009, 5.253 casos de intoxicação por agrotóxicos de uso agrícola, com um total de 188 óbitos, sendo que existiriam muitos casos de subnotificação - pg. 191;

- Segundo estimativas do Ministério da Saúde, o Brasil tem 400 mil pessoas contaminadas por agrotóxicos, chegando a 4 mil mortes por ano – pg. 191;

- A Constituição Federal de 1988 em seu art. 220, § 4º, reconhece a periculosidade e malefícios do uso de agrotóxicos, limitando a propaganda comercial destes produtos – pg. 193;

- Segundo os dados da Fiscalização Preventiva Integrada 43,1% das 102 casas de revenda na Bahia, inspecionadas até a edição do livro, não possuíam responsável técnico – pg. 194;

- 57,8% desses estabelecimentos não exigiam apresentação de receituário agrônomo, em desconformidade com os art. 3º e 4º da Lei 6.455/93 – pg. 194;

- Das 116 propriedades rurais visitadas no Estado, 93,1% dos empreendimentos não possuíam receituário para utilização de agrotóxicos, sendo que apenas 6,9% possuíam a devida documentação – pg. 195;

- O receituário agrônomo, por sua vez, é um documento indispensável, através do qual o profissional habilitado analisa a atividade a ser desenvolvida e prescreve o produto a ser utilizado em função da sua avaliação,

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação orientando o usuário sobre como proceder ao utilizar um agrotóxico ou outra medida alternativa na defesa sanitária vegetal. Além disso, ele apresenta como o produto deve ser utilizado, sua quantidade, a forma como deve ser feita a aplicação e a recomendação do uso do EPI no ato da aplicação – pg. 195;

- De 102 imóveis rurais 60,8% não possuía locais adequados para depósito de produtos agrotóxicos – pg. 195;

- De 100 estabelecimentos de venda de agrotóxicos vistoriados, 58% não possuía estrutura para recebimento de embalagens vazias; De 104 imóveis rurais que foram fiscalizados, cerca de 69,2% não possuía depósito adequado para armazenamento temporário das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados – pg. 196;

- Dos imóveis rurais vistoriados, mais de 81% não realizava a devolução adequada das embalagens vazias, fazendo o descarte de forma irregular, com enterramento e queimada, o que proporciona intoxicação do solo, ar e lençóis freáticos – pg. 197;

- Desses imóveis rurais aproximadamente 80% não realiza a tríplice lavagem das embalagens vazias – pg. 197;

- A tríplice lavagem, ou possível lavagem sob pressão, são determinadas pela norma brasileira visando a redução de potencialidade de contaminação do meio ambiente;

- 44% das propriedades rurais onde se faz utilização de agrotóxicos químicos não fornece aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual necessários para o manuseio do produto, gerando risco de intoxicação e prejuízos a saúde – pg. 198;

- Ademais, FPIs realizadas na Bahia encontraram fazendas

Ministério Público Estadual
Recomendação Ministerial – MP
Relatório IDEA n. 003.9.243907/2019
Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
utilizando produtos químicos sem registro no Ministério da Agricultura Pecuária
e Abastecimento, sendo alguns deles clandestinos, falsificados e até mesmo
proibidos;

CONSIDERANDO que todos estes fatos demonstram um desequilíbrio na eficiência da fiscalização, comércio e uso dos agrotóxicos no Estado da Bahia e, especialmente, nesta Regional do MP, sendo extremamente necessário um aperfeiçoamento estrutural em toda a rede, desde a sua prescrição até o descarte das embalagens, a fim de se evitar danos a saúde e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor em seu Art. 4º, inciso II, alínea d), determina que:

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

CONSIDERANDO as consequências da omissão e ineficiência na fiscalização do uso, manuseio e descarte de agrotóxicos têm gerado impacto principalmente em pequenos povoados e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO, por exemplo, que foram visitadas cinco comunidades na 44ª FPI, sendo três delas comunidades quilombolas, próximas ao Povoado de Velame, as quais têm sofrido com os impactos do uso de agrotóxico por partes de grandes fazendas que se instalaram na região há cerca de 05 anos;

CONSIDERANDO os relatos feitos por Agente de Saúde que atua em parte destes povoados informando que os moradores apresentam

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
dores de cabeça, tonturas, alergias respiratórias, afetando principalmente
crianças de adolescentes e que oito moradores das comunidades que
trabalhavam nas lavouras chegaram a óbito, sendo que um deles era uma
mulher que se encontrava grávida de gêmeos;

CONSIDERANDO que a Equipe Rural da 44a FPI, que visitou os oito municípios da região, encontrou embalagens vazias próximas a recursos hídricos;

CONSIDERANDO que foram encontradas também embalagens de agrotóxicos próxima de caixas usadas na coleta de frutas fornecidas para consumo humano, o que gera contaminação cruzada;

CONSIDERANDO que os fatos descritos acima retratam a realidade da região no que se refere ao uso de agrotóxicos;

CONSIDERANDO que os fatos acima descritos demonstram um desrespeito aos Princípios Constitucionais da Eficiência, Legalidade e outros, consagrados pela Carta Magna em seu art 37;

CONSIDERANDO que a criação de um banco de dados digital se faz imprescindível para uma maior eficiência nas fiscalizações dos órgãos competentes, uma vez que o grande fluxo de receituários agrônomos, a extensão geográfica, a variabilidade das culturas ao longo dos anos e número de imóveis rurais, impossibilita o estabelecimento de um sistema eficiente com um monitoramento, cadastramento, análise e difusão de informações de maneira manual;

CONSIDERANDO que o promotor que a esta subscreve já se manifestou sobre a criação de bancos de dados digitais para maior eficiência por parte de órgãos fiscalizadores, em artigo publicado na Revista Jurídica da Corregedoria Nacional, nos seguintes termos: “A expressão “*Big data*” pode ser

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
*conceituada como um grande conjunto de informações extremamente complexas que não conseguiriam ser analisadas, de maneira satisfatória, sem o emprego de aplicativos de processamento de dados, conhecidos como softwares de análise de vínculos. Os desafios desta área incluem: **análise, captura, curadoria de dados, pesquisa, compartilhamento, armazenamento, transferência, visualização e, principalmente, a geração de conhecimentos fundamentados em tais “metadados”**. Especialistas em tecnologia da informação preferem usar expressões menos genéricas, como DCBD, Descoberta de Conhecimento em Bancos de Dados, da expressão em inglês Knowledge Discovery in Databases (KDD), ou análise dimensional, dentre outras. (...) **A maior precisão na coleta dos dados é fundamental e pode levar à tomada de decisões com mais confiança e certezas. Além disso, melhores decisões podem significar maior eficiência operacional, redução de riscos e custos, bem como otimização da gestão de pessoas e obtenção de melhores resultados finalísticos. (...) É preciso constatar problemas, torná-los públicos, porque vivemos numa Democracia, e implementar soluções tendentes a minorá-los. Entretanto, isto somente poderá ser feito com coleta de dados, armazenamento, compartilhamento e análise destes, de maneira eficiente, com vistas à produção de conhecimento”**.²*

CONSIDERANDO os ensinamentos do Professor israelense de História Yuval Noah Harari, autor do best-seller “Sapiens: Uma breve história da humanidade”, segundo o qual a limitação mental humana em armazenar e processar dados “restringia severamente o tamanho e a complexidade dos coletivos humanos”. Segundo o autor:

“Quando a quantidade de pessoas e propriedades em determinada sociedade ultrapassava um limite crítico, passava a ser necessário armazenar e processar grandes quantidades de dados matemáticos. Como o cérebro humano não era capaz de fazer isso, o sistema ruía. Durante milhares de anos após a Revolução Agrícola, as redes sociais humanas

² Atuação Preventiva da Corregedoria, especialmente no Estágio Probatório: Inspeções ou Correções Sistemáticas.

permaneceram relativamente pequenas e simples. Os primeiros a superar o problema foram os antigos sumérios, que viviam no sul da Mesopotâmia. (...) Entre os 3500 e 3000 a.C., alguns gênios sumérios desconhecidos inventaram um sistema para armazenar e processar informações fora do cérebro concebido especialmente para lidar com grandes quantidades de dados matemáticos. Com isso, os sumérios libertaram sua ordem social das limitações do cérebro humano, abrindo caminho para o surgimento de cidades, reinos e impérios. O sistema de processamento de dados inventado pelos sumérios é chamado de 'escrita'. (...). Claramente, o mero ato de gravar um documento em argila não é suficiente para garantir um processamento de dados eficaz (...). Isso requer métodos de organização, (...) métodos de reprodução (...), métodos de acesso rápido e preciso (...). Um passo crucial foi dado um pouco antes do século IX, quando se inventou um novo sistema de escrita, (...) base da notação matemática moderna. (...) Quase todos os Estados, empresas, organizações e instituições (...) usam notação matemática para registrar e processar dados. Cada informação que possa ser traduzida em notação matemática é armazenada, disseminada e processada com velocidade e eficiência impressionantes. Uma pessoa que deseja influenciar as decisões de governo, organizações e empresas deve, portanto, aprender a falar em números"³.

CONSIDERANDO que a sistemática prevista no Art. 11, parágrafo 1º, do DECRETO No 6.033 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996, não é mais consentânea com a realidade da Sociedade de Informação do Século XXI, considerando, principalmente, o aumento exponencial do uso de agrotóxicos no Estado da Bahia.

Art. 11 - O profissional legalmente habilitado, na forma da lei, para prescrição do receituário agrônomo, é o engenheiro agrônomo ou florestal, nas respectivas áreas de competência.

§ 1o - O receituário referido neste artigo será prescrito após a visita do profissional ao local da eventual aplicação do produto e emitido em 5 (cinco) vias, sendo que a 1a permanecerá em poder do estabelecimento comercial, a 2a com o usuário, a 3a com o profissional que a prescreveu, a 4a com o Conselho Regional Profissional e a 5a com a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária.

§2o - A Receita deverá ser mantida à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão.

³ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*.

Ministério Público Estadual
Recomendação Ministerial – MP
Relatório IDEA n. 003.9.243907/2019
Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
§ 3o - O estabelecimento comercial deverá remeter até o 5o (quinto) dia útil
do mês subsequente 1(uma) via da receita ao Conselho Regional
Profissional e a outra ao Departamento de Defesa Agropecuária - DDA, da
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária.

§ 4o - A receita referida neste artigo deverá ser específica para cada item
da prescrição e conterá no mínimo:

I - nome e endereço completo do técnico responsável e número de registro
no Conselho Profissional;

II - nome do consulente, da propriedade e sua localização; III - diagnóstico;

IV - recomendação técnica com as seguintes informações:

a) nome do produto comercial que deverá ser utilizado;

b) cultura e área onde será aplicado;

c) dosagens de aplicação e quantidades totais a serem adquiridas;

d) modalidades de aplicação, sendo que no caso de aplicação aérea
devem ser registradas as instruções específicas;

e) época de aplicação;

f) intervalo de segurança;

g) precauções de uso;

h) primeiros socorros nos casos de acidentes;

i) advertências relacionadas à proteção do meio- ambiente;

j) instruções sobre a disposição final dos resíduos e embalagens;

l) orientações quanto ao manejo integrado de pragas;

m) orientação quanto a utilização de equipamentos de proteção individual -
EPI;

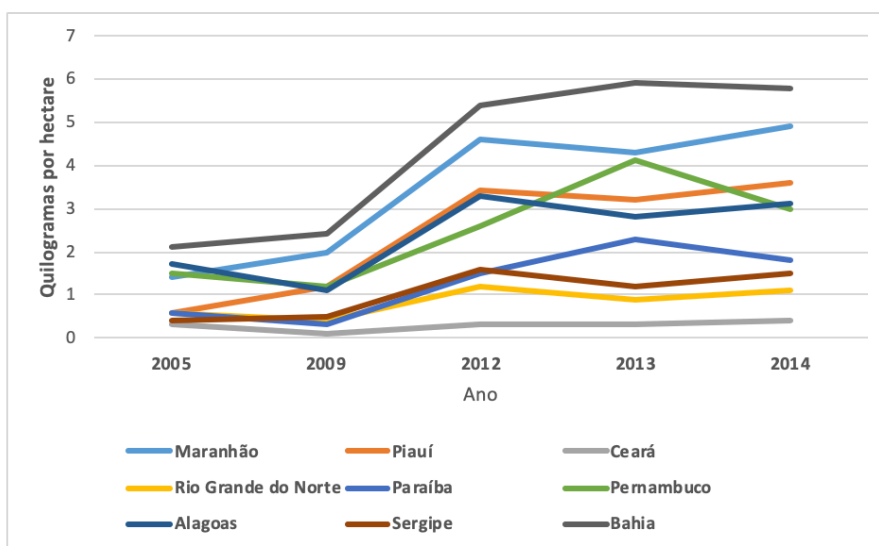
n) data, assinatura e carimbo do técnico, com indicação do nome, do
registro do Conselho Regional Profissional e do CPF.

CONSIDERANDO que a ADAB vem atuando, neste particular, como o fazia desde o século passado, há mais de 30 anos, sem

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
 Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
 Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
 Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
 Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação

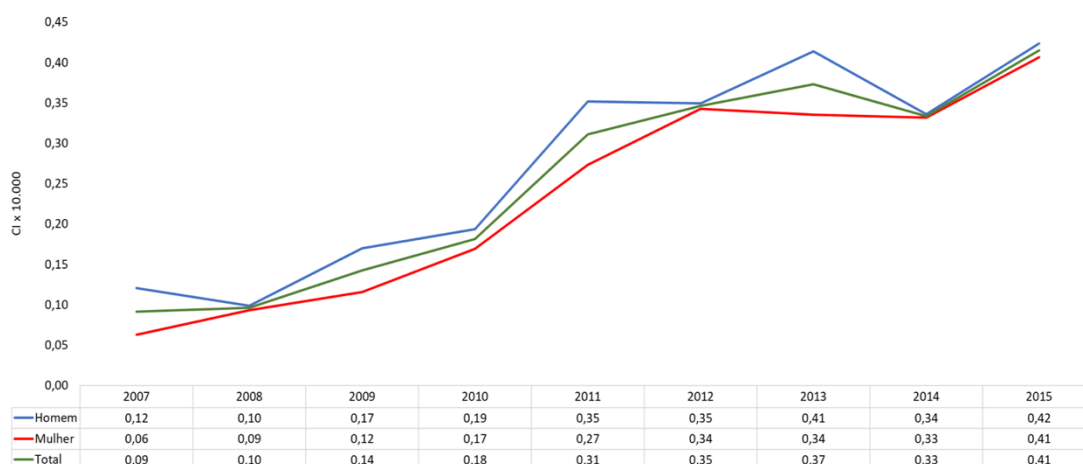
considerar a explosão do uso e consumo de agrotóxicos na Bahia e dos problemas relacionados, inclusive do aumento do número de mortes comprovadas e do caso de intoxicações não fatais:

Figura 1. Comercialização de agrotóxicos por área plantada, quilogramas por hectare, por estados da Região Nordeste Brasileira, 2005 a 2014.



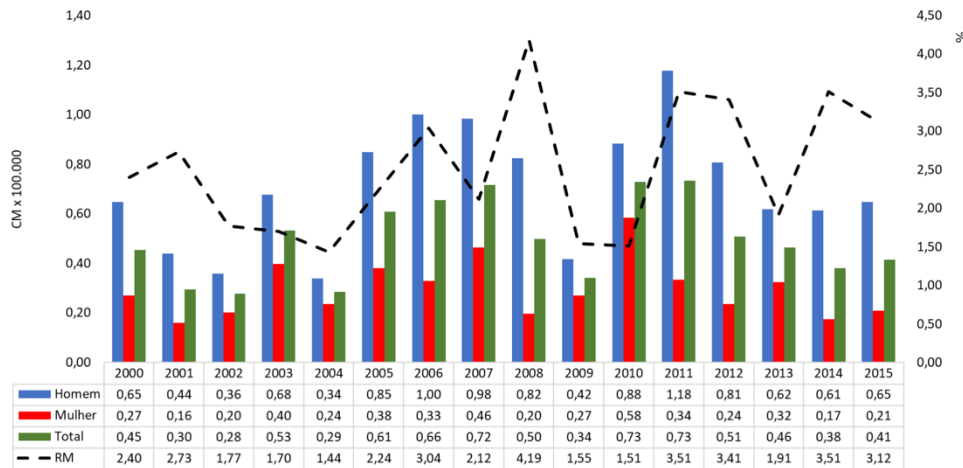
Fonte: Indicadores de Desenvolvimento Sustentável, SIDRA, IBGE, 2016.

Figura 7 - Coeficiente de incidência (x10.000) de intoxicação não fatal relacionada aos agrotóxicos, por sexo. Bahia, 2007-2015



Fonte: Sistema Nacional de Agravos de Notificação – Intoxicação Exógena (Sinan-Intox), 2007-2015, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2007-2015

Figura 5 - Coeficiente de mortalidade (x100.000) por intoxicação aguda relacionada aos agrotóxicos e razão de mortalidade (%), por sexo, em maiores de 17 anos. Bahia, 2000-2015



Fonte: Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), 2000-2015; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010.

4

CONSIDERANDO a redução constante do quadro de pessoal da ADAB, referida acima, e que a Agência enfrentou resistências no Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o registro de servidores não efetivos, no processo n. TCE/003996/2016, chegando a ter negado o registro dos atos de admissão de pessoal realizadas através de contrato em regime de direito administrativo – REDA, de 101 (cento e um) agentes;

CONSIDERANDO que a ADAB, em processos no TCE, tem defendido que a contratação temporária de 100 pessoas é fundamental para evitar uma situação, denominada pela própria Agência, de caótica, o que, segundo entendemos, representa uma confissão da Adab da situação de penúria de pessoal que vivencia a Agência. Vejamos trecho da petição da ADAB:

Com a rescisão destes contratos vai expor toda a Bahia e os demais estados a um caos econômico na suinocultura do Brasil, com impactos devastadores para o mercado, reduzindo a renda de produtores e o desemprego da cadeia produtiva e que deverá impactar os preços de outras cadeias produtivas como a do frango e do boi, trazendo graves problemas ao mercado interno.

⁴ Gráficos extraídos do DOSSIÊ DOS AGROTÓXICOS NA BAHIA: CAPÍTULO - AGROTÓXICOS E SEUS EFEITOS SOBRE A SAÚDE NA BAHIA. Maria Claudia Peres Moura-Luna; Milena Maria Cordeiro de Almeida; Yukari Mise; Rogério Cunha; Felipe Campos; Vilma Sousa Santana; Marcelo Castellanos; Cléber Cremonese. Salvador. 2018.

CONSIDERANDO que a ADAB vem se valendo de sucessivas contratações temporárias através do REDA, inclusive para atividades fiscalizatórias:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 2310 MC, cujo relator foi o Ministro Marco Aurélio, já firmou o entendimento que os agentes públicos responsáveis pelo Poder de Polícia devem estar investidos em cargos públicos efetivos, já que “hão de estar as decisões desses órgãos imunes a aspectos políticos, devendo fazer-se presente, sempre o contorno técnico. (...) Prescindir, no caso, da ocupação de cargos públicos, com os direitos e garantias a eles inerentes, é adotar flexibilidade incompatível com a natureza dos serviços a serem prestados, igualizando os servidores das agências a prestadores de serviços subalternos, dos quais não se exige, até mesmo, escolaridade maior, como são serventes, artífices, mecanógrafos, entre outros. Atente-se para a espécie. Está-se diante de atividade na qual o poder de fiscalização, o poder de polícia fazem-se com envergadura ímpar, exigindo, por isso mesmo, que aquele que a desempenhe sinta-se seguro, atue sem receios outros, e isso pressupõe a ocupação de cargo público, a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal”.

CONSIDERANDO que concordamos integralmente com o parecer do Ministério Público de Contas atuante no TCE, n. 0048/2016, da lavra da Insigne Procuradora Erika de Oliveira Almeida, em processo relativo à ADAB, que consignou que:

“Na hipótese concreta sub examine, a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB contratou temporariamente, com suposto fundamento no art. 253, V e VIII da Lei nº 6.677/1994 e no art. 37, IX da Constituição Federal, servidores para exercer as funções de Técnico de Nível Superior (Médico Veterinário e Engenheiro Agrônomo).

Conforme já consignado neste opinativo, a contratação temporária não pode ser encarada como uma “válvula de escape” à exigência

Ministério Público Estadual
Recomendação Ministerial – MP
Relatório IDEA n. 003.9.243907/2019
Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
constitucional do concurso público, estando o seu emprego condicionado
ao rigoroso atendimento dos pressupostos constitucionais, dentre os quais
se insere a singularidade do interesse público a ser atendido.

Nesta senda, quando a atividade for contínua, permanente – possibilitando, em tese, a realização de concurso público –, o exame deste requisito deve ser mais rigoroso, de modo a tornar legítima a contratação temporária apenas em situações extremamente excepcionais, em que a urgência da situação concreta, aliada à alta relevância do interesse público a ser atendido, impuser a ampliação imediata e temporária do quadro de pessoal até que ser ultimado o concurso público, sob pena de grave prejuízo à coletividade. Tratando-se, ao revés, de situação comum de carência de pessoal para o desempenho de serviços permanentes e regulares – como é o caso dos autos -, a Administração Pública não poderá se furtar à exigência do concurso público.

Nota-se que a contratação via REDA há muito tem se tornado frequente no Estado da Bahia, sendo constantemente utilizada em substituição aos servidores concursados. É nítida a omissão da Administração em adotar providências para a abertura de concurso público para diversos cargos. É uma situação em que a exceção se tornou regra. E, quanto maior o lapso temporal dentro do qual se renovam as contratações por REDA na unidade para as mesmas funções, menor o substrato para a sua manutenção, tendo em vista que o que perdura indefinidamente não pode ser considerado como excepcional ou temporário.

Neste ponto, Dra. Rita Tourinho e Dra. Janine Milbratz Fiorot, representantes, respectivamente, do Ministério Público Estadual e do Ministério Público do Trabalho, na petição inicial da Ação Civil Pública movida contra da SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, aduziram com muita propriedade que: “Como a contratação por prazo determinado apenas se justifica quando efetuada em caráter excepcional, não se permite que a Administração realize contratações temporárias sucessivas para compor o seu quadro de pessoal, em prejuízo do provimento efetivo, como verificado no caso em comento. A sucessão de contratações e a prorrogação sucessiva de contratos descaracterizam a finalidade do instituto, configurando desvirtuamento e, portanto, burla à exigência constitucional do concurso público para os cargos e empregos públicos”. (Trecho da petição inicial da ACP que gerou o processo nº. 0161445- 97.2009,805.0001, em curso da 7ª Vara da Fazenda Pública).

Insta salientar que a Administração Pública estadual indica, no documento de fls. 18/20, o inciso V do art. 253 da Lei Estadual nº. 6.677/1994 como suporte normativo para as contratações em exame. Eis o teor do dispositivo mencionado:

Art. 253 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional

V - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

A exegese deste enunciado normativo deve ser realizada a partir do princípio da proeminência do concurso público (art. 37, II, CF), que confere caráter de exceção às hipóteses autorizadoras da contratação temporária. Como toda norma que institui exceção deve ser interpretada restritivamente, diversa não pode ser a lógica hermenêutica a ser aplicada ao dispositivo em testilha.

Nesta linha de inteligência, entendemos que o art. 253, inciso V, contempla apenas aqueles serviços cuja natureza ou transitoriedade não justifiquem a criação de cargos e empregos permanentes, impondo-se, por consectário lógico, a admissão de pessoal por prazo pré-determinado, sem prévio concurso público. Tratando-se, entretanto, de atividade contínua e ordinária da Administração Pública – como é, repise-se, a hipótese dos autos –, cujo exercício pode, em tese, ser desempenhada por servidores ocupantes de cargos ou empregos permanentes, a admissão de pessoal deve ser realizada com observância da regra do concurso público, não se aplicando, no particular, a regra excepcional prevista no art. 253, V, da Lei Estadual nº. 6.677/1994.

Este, aliás, é o posicionamento que vem sendo adotado pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

EMENTA: Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes (ADI 2987, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2004).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL CAPIXABA QUE DISCIPLINOU A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE. POSSÍVEL EXCEÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 37 DA LEI MAIOR. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI JULGADA PROCEDENTE. [...] V – É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não permitir contratação temporária de servidores para a execução de serviços meramente burocráticos. Ausência de relevância e interesse social nesses casos. VI - Ação que se julga procedente. (ADI 3430, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 12/08/2009).

Os contratos formalizados mencionam a necessidade de “atendimento a situação temporária de excepcional interesse público”, descrição que se enquadraria no inciso VIII do artigo supramencionado:

[...] VIII - atender a outras situações de urgência definidas em lei.

Entendemos que o art. 253, inciso VIII, alberga uma norma de eficácia limitada ou reduzida, que depende, por expressa opção do legislador estadual, da edição de lei (em sentido formal) posterior que especifique a contingência fática evidenciadora da situação de emergência.

Em verdade, a exigência de lei especificando as situações fáticas de urgência ensejadoras da contratação temporária coaduna-se ao entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que são inconstitucionais as leis que “instituem hipóteses abrangentes e genéricas de contratação temporária, não especificando a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência, atribuindo ao chefe do Poder interessado na contratação estabelecer os casos de contratação” (ADI 3210, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 11/11/2004). Destarte, enquanto não for editada a norma regulamentadora expressamente reclamada pelo legislador, o art. 253, VIII, da Lei n. 6.677/94 não poderá ser utilizado para legitimar admissões temporárias de pessoal. Patente, pois, a ofensa ao art. 37, IX, da Constituição Federal, na medida em que as contratações foram realizadas fora das hipóteses legalmente estabelecidas pelo legislador estadual”.

CONSIDERANDO que a ADAB, a EMBASA e o Poder Público em geral devem garantir os princípios da publicidade e da participação comunitária na temática dos agrotóxicos;

CONSIDERANDO que é princípio de direito ambiental o postulado da “participação comunitária ou cidadã”, também denominado de “princípio democrático”, segundo o qual “as pessoas têm o direito de participar ativamente das decisões políticas ambientais, em decorrência do sistema democrático semidireto, uma vez que os danos ambientais são transindividuais”, segundo lições do Professor Frederico Amado, in Direito Ambiental Esquematizado. 4a ed. São Paulo: Método, 2013. p. 73.

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, DA ONU, prevê

“A Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, tendo-se reunido no Rio de Janeiro de 03 a 14 de junho de 1992, reafirmando a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Humano, aprovada em Estocolmo em 16 de junho de 1972, e tratando de basear-se nela, com o objetivo de estabelecer uma aliança mundial nova e equitativa mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores chave das sociedades e as pessoas, procurando alcançar acordos internacionais em que se respeitem os interesses de todos e se proteja a integridade do sistema ambiental e de desenvolvimento mundial, reconhecendo a natureza integral e interdependente da Terra, nosso lugar, PROCLAMA QUE: (...) PRINCÍPIO 10 - O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. NO PLANO NACIONAL, TODA PESSOA DEVERÁ TER ACESSO ADEQUADO À INFORMAÇÃO SOBRE O AMBIENTE DE QUE DISPÕEM AS AUTORIDADES PÚBLICAS, INCLUÍDA A INFORMAÇÃO SOBRE OS MATERIAIS E AS ATIVIDADES QUE OFERECEM PERIGO EM SUAS COMUNIDADES, ASSIM COMO A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO DE DECISÕES. OS ESTADOS DEVERÃO FACILITAR E FOMENTAR A SENSIBILIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO, COLOCANDO A INFORMAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE TODOS. DEVERÁ SER PROPORCIONADO ACESSO EFETIVO AOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, ENTRE OS QUAIS O RESSARCIMENTO DE DANOS E OS RECURSOS PERTINENTES”.

Portanto, “o direito à participação pressupõe o direito de informação, pois há vínculo indissociável entre ambos. Édis Milaré doutrina nesse sentido, apontando que ‘os cidadãos com acesso à informação têm melhores condições de atuar sobre a sociedade, de articular mais eficazmente desejos e ideias e de tomar parte ativa nas decisões que lhes interessam diretamente”, segundo lições de Romeu Thomé, in Manual de Direito Ambiental. 3a ed. Salvador: JusPodvim, 2013. p. 81. Nesta linha de entendimento, Gustavo Oliveira (p 274) afirma que:

“No que tange à realidade institucional brasileira, a junção da noção de democracia à de Estado de direito, levada a efeito pela atual Constituição, muito mais que estabelecer um qualificativo do modo de ser do nosso

A mudança do modelo político introduziu inovações na própria estrutura da Administração Pública, que deve abandonar o perfil autoritário, burocrático, isolado, distante dos cidadãos e deve passar a assumir uma postura democrática nas relações com os administrados.

Adilson Abreu Dallari quando avalia essas novas tendências constata que:

“Os particulares, os cidadãos, os destinatários finais das ações estatais, paulatinamente estão deixando de ser considerados como intrusos nas atividades administrativas, especialmente nos processos de tomada de decisões. A tendência é no sentido de desenvolvimento da participação popular nas decisões administrativas, como já vem ocorrendo em questões ambientais, nas concessões de obras e serviços públicos, nas licitações de grande vulto e em matéria de planejamento urbano”

A política de meio ambiente e dos agrotóxicos não é de atribuição exclusiva do Poder Público. A coletividade também possui responsabilidades na tutela ambiental, especialmente porque é ela que sofrerá os efeitos deletérios do uso excessivo e inadequado de agrotóxicos.

CONSIDERANDO, ainda, que na seara ambiental vigoram os princípios da precaução e prevenção. Quanto ao princípio da precaução, pertinente trazer a lume os ensinamentos do Prof. Paulo Affonso Leme Machado, *ad litteram*:

O princípio da precaução, abraçado pelo Brasil com a adesão, ratificação e promulgação das Convenções internacionais, **com a adoção do art. 225 da CF e** com o advento do art. 54, § 3º, da Lei 9.605, de 12.2.1998, **deverá**

⁵ OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. *As Audiências Públicas e o Processo Administrativo Brasileiro*. Revista de Informação Legislativa. Brasília: ano 34, nº 135. p. 274.

ser implementado pela Administração Pública, no cumprimento dos princípios expostos no art. 37, caput, da CF. CONTRARIA A MORALIDADE E A LEGALIDADE ADMINISTRATIVAS O ADIAMENTO DE MEDIDAS DE PRECAUÇÃO QUE DEVAM SER TOMADAS IMEDIATAMENTE (...). ‘O princípio da precaução entra no domínio do direito público que se chama poder de polícia da administração. O Estado, que, tradicionalmente, se encarrega da salubridade, da tranquilidade, da segurança, pode e deve para este fim tomar medidas que contradigam, reduzam, limitem, suspendam algumas das liberdades do homem e do cidadão: expressão, manifestação, comércio, grandes empresas (...), afirma François Ewald.⁶ O princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato. Não é fácil superar esses comportamentos, porque eles estão corroendo a sociedade contemporânea. Olhando-se o mundo das Bolsas, aquilata-se o quanto a ‘cultura do risco’ contamina os setores financeiros e os governos, jogando, na maior parte das vezes, com os bens alheios. O princípio da precaução não significa a prostração diante do medo, não elimina a audácia saudável, mas se materializa na busca da segurança do meio ambiente e da continuidade da vida.⁷

A Declaração do Rio de Janeiro trouxe, em seu princípio 15 que “de modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”.

RESOLVE,

I – Recomendar à Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB:

I.1 — A Digitalização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos novos receituários agrônômicos, ou documentos equivalentes, que sejam

⁶ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 10ª. Ed. São Paulo: Malheiros. 2002. p. 65/66.

⁷ Op. cit. p. 64.

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação

remetidos ao Órgão, que atualmente são mantidos em acervo físico nas repartições, bem como das informações nele constantes, como princípios ativos, espécies de agrotóxicos, áreas de aplicação dos agrotóxicos, proprietários, profissionais que receitaram, revendedores, etc, de forma a possibilitar a análise destes metadados por meio de BI, Business Intelligence, Inteligência Artificial, KDD, e equivalentes, digitalizando-se também, no prazo de 180 dias, estas mesmas informações dos últimos 05 anos;

I.2 — Criação, no prazo de 180 dias, de banco de dados eletrônico, acessível aos órgãos públicos, ao meio acadêmico e à sociedade em geral, no site do órgão, com acesso sem necessidade de senha, onde seja possível comparar, analisar e monitorar os níveis de utilização de produtos químicos agrotóxicos por região e Município, sendo possível categorizá-los por substância, municípios, imóveis rurais, fornecedores, quantidades, datas, bem como de forma a permitir a disponibilização destas informações à EMBASA, aos Municípios, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, visando permitir que os parâmetros de análise da qualidade da água levem em consideração os produtos mais utilizados por Município, bem como permitir que os profissionais de saúde tenham maior acurácia no diagnóstico de intoxicações, de forma a viabilizar também maior organização e planejamento das fiscalizações da própria ADAB, dos Municípios, do INEMA, IBAMA, etc;

I.3 – O citado banco de dados deve disponibilizar também as informações das notificações, autos de infração e interdições, especialmente em relação às utilizações não respaldadas por receituários agrônômicos;

I.4 – O citado banco de dados deve disponibilizar também as informações referentes à devolução de embalagens vazias, de

Ministério Público Estadual
Recomendação Ministerial – MP
Relatório IDEA n. 003.9.243907/2019
Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
forma a possibilitar o amplo cruzamento de informações, com a possibilidade de identificação mais rápida de infratores;

I.5 - Criação ou adaptação, no prazo de 180 dias, de Sistema Eletrônico, para que, após o prazo supracitado, o lançamento dessas informações e encaminhamento dos receiptuários agrônômicos já ocorra dessa forma, pelos revendedores e produtores rurais;

II — A partir da criação do banco de dados, recomenda-se que a ADAB elabore:

II.1 — Lista, anualmente atualizada, dos municípios que são os maiores consumidores de agrotóxicos, bem como das propriedades rurais que mais utilizam agrotóxicos, priorizando-os estes em fiscalizações periódicas e regulares;

II.2 — Lista, anualmente atualizada, dos produtos mais utilizados nas cidades, devendo este balanço ser encaminhado a EMBASA e aos Serviços Municipais de Abastecimento de água, para que estes realizem o monitoramento da presença das substâncias listadas como mais usadas na água fornecida à população, além dos 27 parâmetros já obrigatórios;

II.3 — Lista, anualmente atualizada, dos produtos utilizados com maior nível de toxicidade, por propriedades rurais, devendo a ADAB priorizar a fiscalização nestas propriedades, bem como encaminhar aos municípios, Secretarias de Saúde, INEMA, IBAMA, além da EMBASA;

III — Após consolidação das recomendações listadas nos pontos I e II, inicie a ADAB a estruturação de logística de monitoramento da devolução de embalagens vazias de agrotóxicos a

Ministério Público Estadual
Recomendação Ministerial – MP
Relatório IDEIA n. 003.9.243907/2019
Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
**partir dos dados digitalizados, através da comparação da quantidade de
receituários agronômicos emitidos com a quantidade de produtos
devolvidos nos pontos devidamente cadastrados;**

**IV – Recomenda, ainda, à ADAB a realização de
concurso público, no prazo máximo de 1 ano, para provimento efetivo dos
cargos públicos vagos previstos em lei, em substituição aos REDAS
atualmente contratados, com o oferecimento, inicial, de pelos menos 100
cargos efetivos, na área de fiscalização, visando a não instalação na
Bahia, na seara dos agrotóxicos, do caos referido pelo próprio órgão no
setor de suinocultura;**

**V – Recomenda, ainda, à ADAB, no prazo máximo de 1
ano, a realização de fiscalizações em propriedades rurais na proporção
mínima de 20% das propriedades rurais constantes dos receituários
agronômicos do ano antecedente, no mínimo;**

**VI – Recomendar, no prazo máximo de 90 dias, a
construção ou a contratação de estabelecimento laboratoriais, para a
realização de estudo da sanidade de abelhas e dos produtos
agropecuários colocados no mercado consumidor, para dar suporte às
ações de vigilância ambiental e de produtos de consumo humano;**

**VII – Recomendar à EMBASA que, no prazo de 30 dias,
passe a monitorar, completa e corretamente, os 27 agrotóxicos e
princípios ativos previstos no anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5
do Ministério da Saúde, em todos os mananciais e estações de tratamento
que disponibilizam água para os 9 Municípios integrantes desta Regional
Ambiental;**

**VI.1 - Recomendar à EMBASA que, no prazo de 30 dias,
passe a monitorar TAMBÉM e especialmente os 20 agrotóxicos mais**

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação
utilizados na região, ainda que não constem nominalmente na Portaria de

Consolidação n. 5 do Ministério da Saúde, CONSIDERANDO QUE O ART. 41, § 5º, DO ANEXO XX, DA PORTARIA CONSOLIDADA ESTABELECE QUE “O PLANO DE AMOSTRAGEM PARA OS PARÂMETROS DE AGROTÓXICOS DEVERÁ CONSIDERAR A AVALIAÇÃO DOS SEUS USOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO MANANCIAL DE CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO A SAZONALIDADE DAS CULTURAS. (ORIGEM: PRT MS/GM 2914/2011, ART. 41, § 5O)” e toda fundamentação acima aludida, quais sejam:

- 1 – Mancozebe.
- 2 – Metomil.
- 3 – Clorfenapir.
- 4 – Hidroxido de cobre.
- 5 – Deltametrina.
- 6 – Imidacloprido.
- 7 – Abamectina.
- 8 – Tiofanato metílico.
- 9 – Metiram + piraclostrobina.
- 10 – Alfacipermetrina.
- 11 – Trifloxistrobina + tebuconazol.

12 – Glifosato.

13 – Clorpirifos.

14 – Fenoxapropre – p étilico.

15 – Flubendíamida.

16 – Cloridrato de cartape.

17 – Picloran.

18 – Beta – ciflutrina.

19 – Pencicurom.

20 – Lauril Éter sulfato de sódio.

VII.2 - Recomendar à EMBASA que, anualmente, atualize o seu plano de amostragem, conforme 20 agrotóxicos mais utilizados na região, conforme dados disponibilizados pela ADAB;

VII.3 – que, caso constatada situação de risco à saúde, interrompa imediatamente o fornecimento de água de mananciais afetados POR AGROTÓXICOS;

VII.4 – CASO NÃO REALIZE A ANÁLISE DOS 27 PARÂMETROS PREVISTOS NA PORTARIA CONSOLIDADA, BEM COMO DOS AGROTÓXICOS MAIS UTILIZADOS NA REGIÃO, FORNECENDO, POIS, SERVIÇO E PRODUTO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E CONSTATADO, POR ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, QUE APESAR DE POTÁVEL A ÁGUA FORNECIDA

Venda e Utilização Inadequadas e Intensivas de Agrotóxicos
Fiscalização e Monitoramento ineficientes por parte do Poder Público – ADAB e EMBASA
Proteção à Saúde Individual e Coletiva e ao Meio Ambiente – Qualidade da água - EMBASA
Recomendação Ministerial – Criação de Banco de Dados Digital pela ADAB, para compartilhamento de dados, etc
Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina – Recomendação

PELA EMBASA NÃO ATENDE A TODOS OS PARÂMETROS DA PORTARIA, E QUE O FORNECIMENTO NESTAS CONDIÇÕES NÃO COLOCA EM RISCO A SAÚDE E VIDAS DAS PESSOAS, QUE NO MÊS SUBSEQUENTE AO DAS ANÁLISES NÃO EFETUE A COBRANÇA PELA ÁGUA FORNECIDA EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, como forma de ressarcir o consumidor pelo pagamento de água de qualidade não testada adequadamente ou reduzida;

VIII – Recomendar aos Municípios integrantes desta Comarca que:

A – Cumpram, imediatamente, a Portaria n. 777, art. 1º, § 1º, inciso IV, determinando que todos os profissionais de saúde são obrigados a reportar ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) casos comprovados ou suspeitos de intoxicação por agrotóxicos;

B – Encaminhem, no prazo máximo de 30 dias, cópia do relatório FPI em anexo, com a lista dos princípios ativos mais comuns na região, para todas as unidades de saúde da Municipalidade, visando aumentar a acurácia das notificações ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) casos comprovados ou suspeitos de intoxicação por agrotóxicos;

C – Promovam, no prazo máximo de 180 dias, qualificações técnicas para os profissionais da rede de saúde municipal para atendimento da Portaria n. 777, art. 1º, § 1º, inciso IV, que determina que todos os profissionais de saúde são obrigados a reportar ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) casos comprovados ou suspeitos de intoxicação por agrotóxicos, tanto relacionadas às forma de notificação, como relacionadas às reações adversas mais comuns aos agrotóxicos na região, etc.

D – Promovam, no prazo máximo de 90 dias, o pleno exercício da vigilância da qualidade da água, de acordo com as diretrizes do SUS;

E – Promovam, no prazo máximo de 90 dias, a sistematização dos dados gerados pelo responsável pela operação do sistema e pelos órgãos ambientais em relação às características da água nos mananciais, quanto aos riscos à saúde da população;

F - Promovam, no prazo máximo de 90 dias, o estabelecimento das referências laboratoriais municipais para dar suporte às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

G - Promovam, no prazo máximo de 90 dias, a manutenção dos registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível à população e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública, **ESPECIALMENTE NO SITE DO MUNICÍPIO**;

IX — Encaminhe-se cópia desta Recomendação, do relatório FPI e da Portaria para o CEREST – JACOBINA, localizado à Rua Senador Pedro Lago, n. 91, telefone 74 – 3621-3704, bem como ao Núcleo Regional de Saúde – NRS, localizado à Avenida Centenário, Nazaré, tel – 74 3621-3277, RECOMENDANDO O MP que estes prestem auxílio, assessoria técnica e orientações aos Municípios locais, no cumprimento dos itens que lhe são pertinentes;

X - São os termos da RECOMENDAÇÃO do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo que se REQUISITA, às autoridades destinatárias, nos limites de suas atribuições:

X.1 - promovam a ampla publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente recomendação em local visível no âmbito de todas as repartições públicas, bem como que prestem informações sobre as medidas adotadas, em relatórios detalhados, após o vencimento de cada prazo fixado;

XI - Registre-se em livro próprio na PJ, archive-se cópia em pasta própria, no IDEA e no procedimento, **afixando no mural da sede do Escritório da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina**, e determinando o encaminhamento para CECOM para, se for o caso, publicação no âmbito do site;

XII - Publique-se no DJE, disponibilizando-se no site da transparência, com observância da **ampla publicidade**;

XIII – POR FIM, DETERMINA A REMESSA DE CÓPIA DA RECOMENDAÇÃO SOB COMENTO AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DO MP – BA, COORDENADO PELA PRECLARA PROMOTORA DE JUSTIÇA *CRISTINA GRAÇA SEIXAS*, AO CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DO CONSUMIDOR, *DRA MÁRCIA CÂNNCIO*, E AO NÚCLEO DE DEFESA DA BACIA DO SÃO FRANCISCO – *NUSF*, COORDENADO PELA INSIGNE PROMOTORA DE JUSTIÇA *LUCIANA ESPINHEIRA KHOURY*, ATRAVÉS DE EMAIL;

XIV – ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA RECOMENDAÇÃO AO MP DE CONTAS JUNTO AO TCE – BA e AO FÓRUM BAIANO CONTRA OS IMPACTOS DO AGROTÓXICO;

XV – ENCAMINHE-SE À ADAB, À EMBASA E AOS 9 MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTA REGIONAL AMBIENTAL;

XVI – Junte-se aos respectivos autos.

XVII – TRATA-SE DE PROCEDIMENTO SUBMETIDO A AMPLA PUBLICIDADE, SENDO AUTORIZADO, DESDE LOGO, DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA A EVENTUAIS INTERESSADOS, QUE FAÇAM ESTE REQUERIMENTO POR EMAIL OU POR ESCRITO;

Jacobina, 05 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'P. Cordeiro', with a large, stylized flourish above the name.

Pablo Antonio Cordeiro de Almeida
Promotor de Justiça